

NÚMERO DE ORDEM

N. 121/46



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

RIO DE JANEIRO, D. F.

19.....

N. DE ARQUIVAMENTO

N.

CAIXA Nº
402
SETOR DE ARQUIVO



ASSUNTO Salários

INTERESSADO Martins Mendes Ferreira

ANEXOS Reclamado: Guido Ungarélli

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA			DESTINO		DATA		
1	Boleto dia	2	3	49	19				
2	" "	24	3	49	20				
3	" "	19	4	49	21				
4		5	5	49	22				
5					23				
6					24				
7					25				
8					26				
9					27				
10					28				
11					29				
12					30				
13					31				
14					32				
15					33				
16					34				
17					35				
18					36				



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Setembro de 1946.

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Martins Mendes Ferreira,

Reclamante

Oleiro, Casado, Brasileiro,

Profissão

Estado civil

Nacionalidade

Vila Nova rua 8 n. 11 Nesta associado do sindicato

Residência

portador da C. P. — N. 1030, série 23, e apresentou a seguinte reclamação contra Guido Ungarelli

Reclamado

Proprietário, domiciliado na Rua 72 n. 22

Atividade

Rua e número

Nesta:

Rua e número

Que foi contratado pelo Reclamado nesta cidade em Abril do corrente ano, para ir trabalhar em sua Olaria, em Ger-
cinópolis, ganhando Cr\$ 140,00 por milheiro de tijolos que fizesse;

Que montou a referida Olaria para o Reclamado, tendo este lhe dito que na desistência dos serviços lhe pagaria, ue certa importância;

Que deixou os serviços do Reclamado no dia 25 de Agosto do corrente ano, sem que o Reclamado acertasse sua conta;

Que fez para o Reclamado 104 mil e 250 tijolos;

Que recebeu do Reclamado Cr\$ 5.138,00;

Que tem para receber do Reclamado Cr\$ 9.457,00;

Que o Reclamante avalia os serviços da montagem da Olaria em Cr\$ 1.200,00;

Assim sendo, pede que esta Junta condene o Reclamado a pagar-lhe Cr\$ 10,657,00 de Salários, sendo Cr\$ 9.457,00 de 104 mil e 250 tijolos, que fez para o Reclamado, Cr\$ 1,200,00 da montagem da Olaria, a que tem direito, descontados já Cr\$ 5,138,00 tirados pelo Reclamante:

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Antônio Mendes

Nome

Endereço

Pedro Alves

Nome

Endereço

Lourenço Moreira

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Gilson Alves
Secretário

Martins

Reclamante

Mendes

Ferreira

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



fls. 2
Encarado

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de Setembro
de 1946, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n.
para ciência da designação.

Goiânia, 14 de Setembro de 1946

Jibson Almy de Lora
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 18 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e 46, nesta cidade de Goiânia às 13 horas, na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante Martins Mendes Ferreira
ausente
=====, =====
(Representação quando houver)
e presente o Reclamado Guido Ungarelli
ausente
=====, não se tendo podido realizar
(Representação quando houver)
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de ser feriado, ficou marcada nova audiência para o dia 27 de Setembro às 14 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Filmon Ally de Lencastre
Secretário

AVISO DE RECEBIMENTO

(FACE 2)

Número do registrado (ou do vale) 43174

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto Ofício

Data do registro (ou emissão do vale) 11/9/46

Carimbo do Correio de origem
do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

(Local)

de

de 19

(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de
destino do objeto

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira mão, como correspondência ordinária.

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FAC. 1)

SR.

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Av. Tocantins n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia.

(Cidade ou vila)

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Imp. Nac. — 100.941

*Carimbo do Correio que efetuar
a devolução*

*Carimbo da repartição que
efetuar a restituição deste "AR"*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 27 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e 46, nesta cidade de Goiânia às 14 horas, na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante Martins Mendes Ferreira
~~ausente~~

=====, =====
(Representação quando houver)
e ~~presente~~ o Reclamado Guido Ungarelli
~~ausente~~

=====, não se tendo podido realizar
(Representação quando houver)
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de Força Maior, ficou marcada nova audiência para o dia 30 de Setembro às 15 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Filomeno Alves de Souza
Secretário

*Fl. 6
Bancada*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 30 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos
e 46, nesta cidade de Goiânia às 15 horas, na sala de
audiência desta Junta, presente o Reclamante Martins Mendes Ferreira
ausente
= = = = =, = = = = =
(Representação quando houver)
e presente o Reclamado Guido Ungarelli
ausente
= = = = =, não se tendo podido realizar
(Representação quando houver)
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o se-
gundo, em razão de Força maior, ficou marcada
nova audiência para o dia 2 de Outubro às 14 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Wilson Alves de Lacerda
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia.

NOTIFICAÇÃO N.

Pela presente, fica notificado Guido Ungerelli,
(nome)
domiciliado em Goiânia, à Rua 72 n. 22, para comparecer
(rua, número e local)
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Tocantins n. 35
às 15 horas do dia 2 de Outubro de 1946,
à audiência relativa à reclamação apresentada por Martins Mendes Ferreira
(nome)
cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da
aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da
questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 30 de Setembro de 1946

Gilson Alhy de Lencastre
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA REGIÃO

N.

REMESSA A Guido Ungarelli, EM 1 DE 10 DE 194 6

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Notificação

de

Audiência

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

RECEBÍ EM DE DE 194 6

Daniel Pacheco
Encarregado da expedição

Guido Ungarelli
Assinatura do receptor e carimbo da repartição

RECIBO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA — DASP — MOD. 85

Imprensa Nacional —

Jercinópolis 25-9-1946

Ilmo Sr.
Oncario

Querido pai

perro descontar no acerto que o
senhor fizer com o Martins
Mendes Ferreira a importância
de cr\$ 2:118,80. dois mil cento e
dezoito cruzeiras e oitenta centavos
que entreguei em mercadorias
com a garantia do senhor

Respeitazo abraço de
seu filho.

Francisco Mugarelli

Albino
Guaratinga



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 2 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Goiânia, à Avenida Tocantins n. 35, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Martins Mendes Ferreira, e o reclamado Guido Ungarelli, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará ao Reclamante a importância de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), por saldo da presente reclamação, sendo Cr\$ 4.000,00 no prazo de 10 dias e Cr\$ 3.500,00 no prazo de 20 dias.

O Reclamado se obrigara, nos termos desta Conciliação, a pagar a seu filho Francisco Ungarelli, um débito do Reclamante de Cr\$ 2.118,80.

Custas, no total de Cr\$ 426,00, mais o selo de educação e saúde, pelo Reclamado:

+++++

Do que, para constar, eu

Filson Alves de Azevedo

Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

Lebastião Oscar de Bastos
PRESIDENTE

Martim Mendes
Reclamante

Quido Ingarali
Reclamado

fls. 115
encerrado

N O T I F I C A Ç ã O

Pela presente fica V.S. notificado a comparecer nesta Junta, no dia 21 do corrente mês, às 14 horas, para satisfazer o pagamento da primeira prestação, da conciliação firmada por V.S., no processo n. 121/46, desta Junta, no qual é Reclamado, e Reclamante o Sr. Martins Mendes Ferreira, sob pena de execução e penhora.

Goiânia, 19 de Outubro de 1.946.

PRESIDENTE

Ilmo. Sr.

Guido Ungarélii

Rua 72 n. 22 N E S T A



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

11/2
Bencastro
(FACE 1)

SR.

Junta de Conciliação
(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Carimbo do Correio que efetuar a devolução

Rua Tocantins nº 35
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Gaiânia
(Cidade ou vila)

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Nac. — 100.941

Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) 50605

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto ex.Data do registro (ou emissão do vale) 19-10-66Carimbo do Correio de origem
do objetoEsta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras
inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

(Local)

de 19 10

(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de
destino do objeto

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado à tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira
mala, como correspondência ordinária.

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto



Ph. 13
Encasado

Certidão

Certifico e dou fé que o reclamado Guido Ungareli, não obstante as reiteradas notificações e diligências desta Secretaria, as quais sempre mereceram promessas categóricas do mesmo, não satisfaz, até esta data, o pagamento a que se obrigava pela conciliação de fls.

Certifico, ainda, que esta Secretaria já esgotou todos os seus recursos para conseguir uma liquidação amigável.

Goiania, 7 de Novembro de 1946

Filson Ahy de Azevedo
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 7 de Novembro de 1946

Filson Ahy de Azevedo
Secretário

Proceda-se à execução, na
forma legal.

Em 11-XI-46

F. Bastos

fl. 14
encarado

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Sebastião Oscar de Castro, Juiz
Presidente substituto em exercício na Jun-
ta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

Faz saber que, pelo presente mandado, fica citado Guido
Ungarelli, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a
execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 7.926,80
(sete mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta cen-
tavos), correspondente à conciliação e custas do processo nº
121/46, em que é reclamante Martins Mendes Ferreira. Caso não
pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á
à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamen-
to da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei. Dada e passado
nesta cidade de Goiânia, às 16 horas. Eu, Gilson Alves de Sou-
za _____, o escrevi e dactilografei.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, 11 de Novembro de 1.946.

Gilson Alves de Souza
Secretário

Sebastião Oscar de Castro
Juiz Presidente Substituto.

Fls. 15
Encasado

Ofício N. 32/47.

Goiânia, GO.
Em 14 de fevereiro de 1947.

Ilmo. Sr.
GUIDO UNCARELLI
Gercinópolis,
Goiânia, GO.

Senhor:

Fica V.S. convidado a comparecer, dentro de dez dias, a esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita à Av. Tocantins, 35, Goiânia, GO., afim de tratar de assunto que diz respeito ao processo N. 121/46, relativo a Reclamação apresentada pelo Sr. Martins Mendes Ferreira, contra V.S.

2. Outrossim, devo informar a V.S. que o Oficial de Diligências tem ido à sua procura para solucionar o assunto e, debalde têm sido os esforços daquele servidor para conseguir de forma amigável a liquidação do caso.

Saudações.

Wesley de F. Lacerda
p/Secretário

Ref.: Proc. 121/46.

fls. 16
Sebastião

Ofício N. 33/47.

Goiânia, GO.
Em 24 de fevereiro de 1947.

Senhor Oficial:

Solicito de V.S. a fineza de ser informada esta Junta, para fins de execução de que trata o processo n. 121/46, da mesma Repartição, se GUIDO UNGARELLI, proprietário, casado, domiciliado nesta Capital, possui bens registrados nesse Cartório e, em caso afirmativo, esclarecer quais são êsses bens.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S. os protestos da minha consideração e aprêço.

Sebastião Oscar de Castro
Sebastião Oscar de Castro
Presidente-Substituto
em Exercício.

Ilmo. Sr.
Oficial do Cartório de Registros Geral e Especial.
Edifício da Justiça,
Nesta.

Proc. 121/46.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fl. 17
Eucastro

JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição do Reclamado

Goiânia, 17 de 3 de 17

Elisa M. de Castro
p. Secretário

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho

fl. 18
Sancionado

CAPITAL

Aos autos: Em 17-3-47
L. Ph. Vieira de Mello

GUIDO UNGARELLI, abaixo assinado, na reclamação oferecida por MARTINS MENDES FERREIRA, tendo sido condenado ao pagamento da quantia de Cr\$ 7.500,00 e mais das custas, na importância de Cr\$ 426,80, vem, respeitosamente, pedir a V. Excia. permissão para efetuar o pagamento em prestação, sendo a inicial de Cr\$ 1.500,00, até o dia 21 do corrente, e as demais, de Cr\$ 1.000,00, até no dia 20 de cada mês, até completar os restantes Cr\$ 6.000,00, devendo ainda ser paga, com a última prestação, a citada parcela de custas.

O suplicante é levado a fazer a solicitação acima, por não ter podido, há vários meses, realizar vendas de propriedades suas e, também, por não ter recebido numerário de seus devedores, coincidindo tudo isto, ainda mais, com o retraimento dos bancos, como é notório.

Nestes termos, que exprimem a verdade da situação, espera

deferimento

Quinze 17 de Março de 1947

Guido Ungarelli

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 17 de 3 de 1917

Elisa M. de Castro
pelo Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls. 12
Execução

Atendendo às alegações do Reclamado relativas ao seu estado financeiro difícil e a firme intenção de saldar seu compromisso, Resolvo conceder o pedido, uma vez que o mesmo concorde em não fazer alienações de imóveis, que se diz possuidor, sem garantir previamente o devido na conciliação de fls.

Goiânia, 17 de março de 1947

Luiz Philippe Vieira de Mello
Presidente

~~~~~



For. 20  
J. M.

58/47

Goiânia, Go

Ilmo. Sr.  
Guido Ungarelli  
Rua 72 - n. 22  
NESTA

Senhor

Comunico a V.S. que foi exarado pelo Sr. Presidente o seguinte despacho na petição em que V.S. apresentou a esta Junta:

"Atendendo às alegações do Reclamado relativas ao seu estado financeiro difícil e a firme intenção de saldar seu compromisso, Resolvo conceder o pedido, uma vez que o mesmo concorde em não fazer alienações de imóveis, que se diz possuidor, sem garantir previamente o devido na conciliação de fls. Goiânia, 17 de março de 1947. a)  
Luiz Philipe Vieira de Mello - Presidente".

Saudações

---

Pelo Secretário

Ref. Proc. n. 121/46





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

## TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, às 12 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Martins Mendes Ferreira (Representação, quando houver) e o Reclamado Guido Ungarelli (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) relativa a primeira prestação da quantia devida ao Reclamante, à vista do deferimento do seu pedido de fls.19, constante do processo número 121/46, desta Junta.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Wilson de Aguiar  
Secretário

Martins Mendes  
Reclamante

Guido Ungarelli  
Reclamado





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiaz, às 12 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Martins Mendes Ferreira e o Reclamado Guido Ungarelli e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) relativa a primeira prestação da quantia devida ao Reclamante, à vista do deferimento do seu pedido de fls. 19, constante do processo número 121/46, desta Junta.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

M. Mendes Ferreira  
Secretário

Martins Mendes Ferreira  
Reclamante

Guido Ungarelli  
Reclamado





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Feb. 23  
J. M. M.

Cr\$ 1,000,00

Declaro que recebi das mãos do Sr. Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância supra de Cr\$ 1,000,00 ( um mil cruzeiros), relativa a (segunda prestação) no processo n. 121/46, dessa Junta, cuja importância total é de Cr\$ 7.500,00, e que deverá ser paga em prestações de Cr\$ 1.000,00 ( um mil cruzeiros), conforme combinação ~~entre~~ nós havida.

Por ser verdade, firmo o presente recibo, isento de selo.

Goiânia, 23 de Abril de 1.947.

Martins Mendes Ferreira

Martins Mendes Ferreira





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fl. 24  
J.M.M.

Cr\$ 1.000.00

Declaro que recebi das mãos do Sr. Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância supra de Cr\$ 1.000,00 (um mil ~~cruzeiros~~), relativa a (terceira prestação) no processo n. 121/46, dessa Junta, cuja importância total é de Cr\$ 7.500,00, e que deverá ser paga em prestações de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), conforme combinação entre nós havida.

Por ser verdade, firmo o presente recibo, isento de selo.

Goiânia, 23 de Maio de 1.947.

- Martins Mendes Ferreira  
Martins Mendes Ferreira





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia.

Declaro que recebi das mãos do Sr. Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), relativa a (quarta prestação) no processo n. 121/46, dessa Junta, cuja importância total é de Cr\$ 7.500,00 e que devera ser paga em prestações de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), conforme combinação entre nós havida.

Por ser verdade, firmo o presente recibo, isento de selo.  
Goiânia, 2 de Julho de 1.947.

Martins Mendes Fe  
MARTINS MENDES FERREIRA





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia.

Fes. 26  
2.4.47

Cr\$ 1.000,00

Declaro que recebi das mãos do Sr. Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância supra de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), relativa a (quinta prestação), no processo n. 121/46, dessa Junta, cuja importância total é de Cr\$ 7.500,00, e que deverá ser paga em prestações de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), conforme combinação entre nós havida.

Por ser verdade, firmo o presente recibo, isento de selo.

Goiânia, 11 de Agosto de 1.947.

Martins Mendes Ferreira  
Martins Mendes Ferreira





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia.

*Fh. 27*  
*J. M.*

Cr\$ 1.000.00

Declaro que recebi das mãos do Sr. Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância supra de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), relativa a (sexta prestação), no processo n. 121/46, dessa Junta, cuja importância total é de Cr\$ 7.500,00, e que deverá ser paga em prestações de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), conforme combinação entre nós havida.

Por ser verdade, firmo o presente recibo, isento de selo.

Goiânia, 23 de Setembro de 1.947.

*Martins Mendes Ferreira*

Martins Mendes Ferreira





Folha 28  
7.11.47

## VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, na data decorreu o prazo de um  
mês  
dias, para o cumprimento do acordo  
de fls. 18.

Goiânia, 21 de Outubro de 1947

F. N. de Magalhães  
Secretário

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 21 de Outubro de 1947

F. N. de Magalhães  
Secretário

Notifique-se o reclamado, para cumprimento  
do acordo. Em 21/x/47.

V. de Mello



Fes. 2ª  
9.11.47

245

Goiânia \* Estado de Goiás.

Em 28 de Outubro de 1947.

Ilmo. Sr.:  
Guido Ungarelli  
Rua 72 nº 22  
Goiânia

Pelo presente, fica V. Sa. notificado a comparecer nesta Junta para satisfazer o pagamento da última prestação da conciliação firmada por V. Sa. no processo nº 121/46, desta Junta, a qual importa em mil cruzeiros (Cr\$1.000,00), e, bem assim, da importância de Cr\$426,00 de custas e mais o selo de educação e saúde; sob pena de cobrança executiva.  
Saudações.

J. H. de Mapallhaes  
Secretário.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
Fev. 30  
J. M.

### CERTIDÃO

Certifico que notifiquei o reclamado Guido Ungarelli, pelo ofício nº 245, de 28.10.47, para satisfazer o pagamento da última prestação de que trata o presente processo, bem como do pagamento das custas, e que fôra condenado, sem que o mesmo atendesse ao ofício. Dou fé.

Goiânia, 6 de Novembro de 1947.

*F. H. de Magalhães*  
Secretário.

5,00

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões nos presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 6 de novembro de 1947

*F. H. de Magalhães*  
Secretário

0,80

*Proceda-se à execução do restante da  
condenação. Em 6/XI/47*

*V. de Mello*

6,00  
11,80





Fes. 31  
J. H. M.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, foi expedido o mandado de citação e penhora, ao Reclamado GUIDO UMGARELLI, por intermédio de seu filho, Dante Umgarelli, no dia 6 de Novembro de 1.947.

10, 10

OFICIAL DE DILIGENCIAS



Fls. 32  
g. y. m.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

Dante Ungarelli

N E S T A

Pelo presente fica V.Sa. notificado de que no dia 27 do corrente mês, impreterivelmente, será penhorado bens no valor de Cr\$ 1.426,00 (um mil quatrocentos e vinte e seis cruzeiros), caso V.Sa. não compareça a esta Junta, amanhã, para efetuar o pagamento ~~seu~~ seu pedido em requerimento datado de 6 do corrente.

Goiânia, 25 de Novembro de 1.947.

Saudações

J. L. de Ungarelli  
SECRETARIO

10,00



Feb. 32  
2.4.44

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

Dante Ungarelli

N E S T A

Pelo presente fica V.Sa. notificado de que no dia 27 do corrente mês, impreterivelmente, será penhorado bens no valor de Cr\$ 1.426,00 (um mil quatrocentos e vinte e seis cruzeiros), caso V.Sa. não compareça a esta Junta, amanhã, para efetuar o pagamento ~~de~~ seu pedido em requerimento datado de 6 do corrente.

Goiânia, 25 de Novembro de 1.947.

Saudações

J. L. de Ungarelli  
SECRETARIO

10,00





Fp. 33  
2.4.48

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, tendo procurado nesta cidade, o Sr. Dante Umgarelli, afim de notificar o mesmo a comparecer a esta Junta, afim de satisfazer o pagamento, conforme pedido, no processo n. 121/46, não me foi possível fazer a citada notificação, visto não encontrar o mesmo nesta cidade.

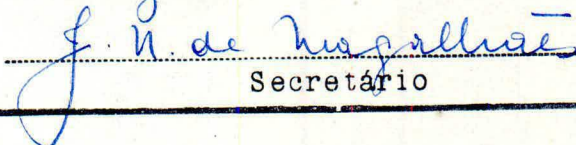
  
OFICIAL DE DILIGENCIAS

10,00

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 4 de Dezembro de 1948

  
Secretário

0,80

Proceda-se à penhora dos bens  
do executado. Em 4-XII-48.

V. de Mello

6,00

16,80





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Conta de custos

De condenações, conforme  
consta de fls. 10 ————— 426,00

De execuções, conforme  
consta de fls. 30 ————— 11,80

" " " 31 ————— 10,00

" " " 32 ————— 10,00

" " " ————— 350,00

33 ————— 6,80

1. 815,40

807,80

814,60  
,80





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Fes. 34  
J. H. M.

A U T O D E P E N H O R A

Aos seis dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, na cidade de Gercinópolis, onde fui vindo, eu, Oficial de Diligencias da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado retro passado a favor de Martins Mendes Ferreira contra Guido Ungarelli para pagamento da importancia de Cr\$ 1.815,40 ( mil oitocentos e quinze cruzeiros e quarenta centavos) não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado conforme certidão supra, efetuado o pagamento, nem garantido a execução, procedi depois de preenchidas as formalidades legais, à penhora em 1 lote de nº 63, quadra 22, situado na Avenida Rio Verde, em Gercinópolis, medindo 15 metros de frente por 30 de fundo, de acôrdo registro nº 128, fôlhas 50 a 51 no Cartório de Imóveis de Goiânia, sendo o referido lote residencial; tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas, até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

15,00

João Rocha

OFICIAL DE DILIGENCIAS





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Feb-35  
2.4.4.

### AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo mês, dia, ano e local referidos no auto de penhora depois de realizada esta, com consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositario, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem 15, 10  
autorização do Presidente da Junta, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino, com o depositario.

Jovino Rocha  
Oficial de Diligencias

Cyrillo Mangarali  
Depositário

10





Fes. 36  
24/11

## VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de cinco  
dias, para embargos à penhora

5,00

Goiânia, 11 de dezembro de 1948

J. H. de Magalhães  
Secretário

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 11 de dezembro de 1948

J. H. de Magalhães  
Secretário

0,80

Vistos e examinados, hei por bem fulgar  
subsistente a penhora de fls 35. Possi-  
gase, notificadas as partes, com prazo  
de cinco dias. Em 11-11-48

6,00

V. d. e. M. L. L.



PODER

JUDICIARIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

222/48

Goiânia - Est. de Goiás  
Em 14 de Dezembro de 1948.

Ilmo. Sr.  
Martins Mendes Ferreira.  
N E S T A

Comunico-vos que o Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, houve por bem exarar no processo 121/46, em que sois parte como reclamante e Guido Ungarelli, como reclamado, o seguinte despacho:

"Vistos e examinados, hei por bem julgar subsistente a penhora de fls. 35. Prossiga-se, notificadas as partes, com prazo de cinco dias. Em 11-XII-48.

V. de Mello."

*J. H. A. Magalhães*  
Saudações.



PODER

JUDICIARIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

221/48

Goiania - Est. de Goiás  
Em 14 de Dezembro de 1948.

Ilmo. Sr.  
Guido Ungarelli.  
GERCINAPOLIS

Comunico-vos que o Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, houve por bem examinar no processo 121/48, em que sois parte como reclamado e Martins Mendes Ferreira, como reclamante, o seguinte despacho:

"Vistos e examinados, hei por bem julgar subsistente a penhora de fls. 35. Prossiga-se, notificadas as partes, com prazo de cinco dias.  
Em 11-XII-48.

V. de Mello.

*F. U. de Ungarelli*  
Saudações.





Carimbo do Correio de  
origem do objeto

# AVISO DE RECEBIMENTO

(FACE 2)

Fls. 39/  
g.H. M.

Número do registrado (ou do vale)

82754

Valor declarado (ou importância do vale)

Natureza do objeto

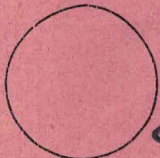
07

Data do registro (ou emissão do vale)

16-12-48

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO



Carimbo do Correio de  
destino do objeto

\_\_\_\_\_, 17 de 12 de 1948

(Local)

*[Handwritten Signature]*

(Assinatura do destinatário)

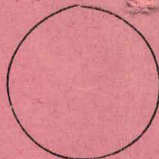
NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1





MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACIL.)



Carimbo do Correo que  
efetuar a devolução

*SR.*

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser enviado este "AR")

Avenida Tocantins, n. 35

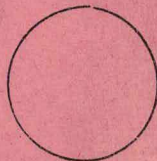
Caixa, 120

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia (GO)

(Cidade ou vila)

**BRASIL**



Carimbo da repartição  
efetuar a restituição deste

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetante do objeto.

DCT - 140 - A





Fls. 40  
7.11.48

## VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de me  
dias, para apelo da sentença de

fs. 1  
Goiânia, 23 de Dezembro de 1948

Jovino Rocha  
Substituto Secretário

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 24 de Dezembro de 1948

Jovino Rocha  
Substituto Secretário

Proceda-se à avaliação do  
imóvel penhorado. Designo  
para isso o sr. Vivaldo Campos  
que deverá ser intimado a  
vir prestar o compromisso,  
em seguida, expedir o  
competente mandado.

4-I-49

Substituto





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Fl. 41  
7.4.41

TERMO DE COMPROMISSO, que presta o  
Senhor Vivaldo Campos, nomeado para  
servir como perito em um processo  
existentes nesta Junta de Conciliação  
e Julgamento.

Aos onze dias do mês de Janeiro de ano de mil novecentos  
e quarenta e nove, nesta Junta de Conciliação e Julgamento,  
presente o Presidente em exercício o Doutor Sebastião Oscar de  
Castro, compareceu o Senhor Vivaldo Campos, e pelo Senhor Pre-  
sidente lhe foi deferido o compromisso de bem e fielmente de-  
sempenhar as funções de perito, na avaliação de 1 lote de nº  
63, quadra 22, situado na Avenida Rio Verde, em Gercinópolis,  
medindo 15 metros de frente por 30 de fundo, de acôrdo com re-  
gistro nº 128, fôlhas 50 a 51 no Cartório de Imóveis de Goiâ-  
nia, sendo o referido lote residencial, de propriedade de Sr.  
Guido Ungarelli, conforme consta do processo em que são recla-  
mantes Martins Mendes Ferreira, e reclamado Guido Ungarelli.  
Do que para constar, eu, J. N. de Ungarelli, Secreta-  
rio, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Senhor  
Presidente e pelo compromissando.

Sebastião Oscar de Castro

Presidente em exercício

Vivaldo Berger Campos

Perito





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Fp. 43  
9.4.49

MANDADO DE AVALIAÇÃO, PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Sebastião Oscar de Castro, Presidente em exercício da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Mandado o Sr. Vivaldo Borges Campos avaliador, designado, que à vista do presente mandado, passado nos autos da execução em que é exequente Martins Mendes Ferreira e executado Guido Ungarelli, em seu cumprimento, proceda à avaliação dos bens penhorados e constantes do auto de penhora, cujo inteiro teor é o seguinte: 1 lote de nº 63, quadra 22, situado na Avenida Rio Verde, em Gercinapolis, medindo 15 metros de frente por 30 de fundo, de acôrdo registro nº 128, fôlhas 50 e 51 no Cartório de imóveis de Goiânia, sendo o referido lote residencial. O QUE CUMPRA, no prazo de dez dias e na forma da lei. Goiânia, 14 de Janeiro de 1949. Eu, [assinatura], Oficial de Diligências, datilografei, Eu, J. N. de Menezes, [assinatura], Chefe da Secretaria, subscrevi.

Sebastião Oscar de Castro

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 43  
2.4.44

JUNTADA

...a data, faço juntada, aos presentes autos, de

um laudo de avaliação que se segue

...a, 14 de Janeiro de 19 49

J. H. de Magalhães  
Secretário



Fol 44  
2.11.44

O abaixo assinado, avaliador designado pelo mandado expedido pelo Doutor Presidente em exercício da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, para proceder à avaliação dos bens penhorados a Guido Ungagelli, nos autos da execução em que se executa Martins Mendes Ferreira, em obediência ao referido mandado, dirigi-me ao Cartório de Imóveis e aí procedi à avaliação dos bens abaixo descritos: 1. lote de nº 63, quadra 22, situado na Avenida Rio Verde, em Gercinópolis, medindo 15 metros de frente por 30 de fundo, de acordo com registro feito no Cartório de Imóveis de Goiânia, sendo o referido lote residencial.

AVALIADO EM CR\$ 2.500,00

Importância presente avaliação em dois mil e quinhentos cruzeiros  
Goiânia, 14 de Janeiro de 1949.

Vivaldo Borges am ps.  
AVALIADOR





Ex. 45  
7.4.49

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 15 de janeiro de 1949

*J. N. de Magalhães*  
Secretário

Publique-se edital de praça,  
com observância do disposto  
no art. 888 da C.L.T.

E 26-1-949

*Roberto*



For. 46  
J. M. M.

EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA, COM PRAZO DE VINTE DIAS, PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS NA EXECUÇÃO MOVIDA POR MARTINS MENDES FERREIRA, CONTRA GUIDO UNGARELLI, DOMICILIADO EM GERCINÁPLIS ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Sebastião Oscar de Castro, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem ou dê-le tiverem conhecimento, que, no dia 2 (dois) de Março de 1949, às 15 (quinze) horas, na sede desta Junta, na Avenida Tocantins, n. 35, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira, contra Guido Ungarélli, encontrados em Gercinópolis, Estado de Goiás, que são os seguintes: (1) um lote de nº 63, quadra 22, situado na Avenida Rio Verde, em Gercinópolis, Estado de Goiás, medindo (15) quinze metros de frente por (30) trinta de fundo, de acôrdo com registro feito no Cartório de Imóveis de Goiânia, sendo o referido lote residencial. A avaliação importa em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado, no lugar de costume, na sede desta Junta. Goiânia, 7 de Fevereiro de 1949. Eu, Américo de Almeida, Oficial de Diligências, dactilografiei. E eu, J. N. de Magalhães, Secretario subscrevi.

Sebastião Oscar de Castro

SEBASTIÃO OSCAR DE CASTRO

Juiz Presidente em exercício





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 47  
J. H. M.

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

um folheto de "D.O." de Est. de

Borânia, 15 de Fevereiro de 1949

J. H. de Mello

Secretário



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

### INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE GOIAZ

Exames de 2a. época e admissão ao 2º ciclo normal

De ordem do Sr. Diretor, e de acôrdo com o Regulamento do Ensino Normal, baixado com o Decreto nº 774, de 31 de dezembro de 1948, faço saber às interessadas que terão início a partir de 16 do corrente, os exames de 2a. época, para as alunas que, por falta de frequência, não os puderam prestar em 1a. época do ano letivo p. findo, e para aquelas que não obtiveram, em 1a. época aprovação em uma ou duas disciplinas.

No período de 6 a 15 do corrente, estarão abertas as inscrições aos exames de admissão no segundo ciclo normal, para os candidatos que possuírem curso ginasial ou curso do primeiro ciclo normal. O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com os seguintes documentos:

- a) prova que tenha no mínimo 15 anos de idade;
- b) certificado de conclusão do primeiro ciclo normal ou do curso ginasial.

Os exames de admissão serão realizados na segunda quinzena d'êste mês, e constarão de provas escritas e orais de Português e Matemática, e de provas orais de História Geral e do Brasil, Geografia Geral e do Brasil e Ciências Físicas Naturais (nível da 4a. série ginasial).

o haverá êste ano admissão ao primeiro ciclo normal.

Os horários para todos os exames, a que se refere êste edital, estarão afixados na portaria d'êste Instituto, a partir do dia 10 próximo.

Secretaria do Instituto de Educação de Goiaz, 1º de fevereiro de 1949.

Maria Adélia B. Bretas, Secretária.

(3 — 1)

### MATRÍCULAS

De ordem do Sr. Diretor, e de acôrdo com o Regulamento do Ensino Normal, baixado com o Decreto nº 774, de 31 de dezembro de 1948, faço saber aos interessados que estarão abertas, de 16 a 25 do corrente, neste Estabelecimento, as matrículas na 4a. série normal, pelo regime antigo, e na 3a. série de adaptação (Decreto-lei nº 870, de 28/5/47), para as alunas que tiverem conseguido aprovação nas séries anteriores. Igualmente, serão concedidas matrículas, no segundo ciclo:

a) na primeira série, às candidatas que, possuindo curso ginasial ou curso normal do primeiro ciclo, tiverem obtido habilitação nos exames de admissão;

b) na 2a. série, às candidatas que tiverem conseguido aprovação na 1a. série;

c) na 3a. série, às candidatas que tiverem conseguido aprovação na 2a. série, ou possuírem diploma do curso normal pelo regime antigo (Curso de revalidação).

Com exceção da 1a. série do segundo ciclo, nas demais séries serão concedidas matrículas às candidatas transferidas de outros estabelecimentos, que apresentarem documentos de acôrdo com o Regulamento acima citado.

A concessão de matrícula na primeira série do segundo ciclo dependerá de requerimento instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de nacionalidade brasileira;
  - b) atestado de sanidade física e mental e de ausência de defeito físico que contra-indique o exercício da função docente, passado por médico da Secretaria de Estado da Saúde;
  - c) atestado de vacinação anti-variólica;
  - d) atestado de bom comportamento social (passados por dois professores e com firmas reconhecidas);
  - e) certificado de aprovação nos exames de admissão.
- Os candidatos, no ato da matrícula, além dos documentos citados acima, deverão juntar três fotografias com cerca de 3 x 4 centímetros.

Secretaria do Instituto de Educação de Goiaz, 1º de fevereiro de 1949.

Maria Adélia B. Bretas, Secretária.

(3 — 1)

## SECÇÃO INEDITORIAL

### Justiça do Trabalho

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Edital de primeira praça, com prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira, contra Guido Ungarelli, domiciliado em Gercinópolis, Estado de Goiaz, na forma abaixo:*

O Doutor Sebastião Oscar de Castro, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia (2) dois de março de 1949, às (15) quinze horas, na sede desta Junta, na Avenida Tocantins, nº 35, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira, contra Guido Ungarelli, encontrados em Gercinópolis, Estado de Goiaz, que são os seguintes: (1) um lote de nº 63, quadra 22, situado na Avenida Rio Verde, em Gercinópolis, Estado de Goiaz, medindo (15) quinze metros de frente, por (30) trinta de fundo, de acôrdo com registro feito no Cartório de Imóveis de Goiânia, sendo o referido lote residencial. A avaliação importa em Cr\$ 2 500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa, e afixado, no lugar de costume, na sede desta Junta. Goiânia, 31 de janeiro de 1949. Eu, Danilo Rocha, Oficial de Diligências, dactilografei. E eu, J. N. de Magalhães, Secretário, subscrevi. Sebastião Oscar de Castro, Juiz Presidente em exercício.

(3 — 1)

### CIA. GOIANA DE ARMAZENS GERAIS

#### Assembléia Geral Ordinária

A Diretoria da Cia., supra mencionada convida os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 7 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à Rua General Joaquim Inácio, Esquina da Rua Rui Barbosa, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da mesma Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1948, bem como procederem à eleição dos membros do citado Conselho, para o exercício de 1949, fixando-lhes os respectivos honorários, tudo de conformidade com a Lei e estatutos sociais. Outrossim, avisa aos membros Acionistas que se acham à sua disposição para qualquer verificação, na sede da Cia., os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Anápolis, 25 de janeiro de 1949.

(aa.) Nicanor de Faria e Silva, Diretor-Presidente.

(aa.) Ubirajara Berocan Leite, Diretor-Superintendente.

(aa.) Carlos de Pina, Diretor-Gerente.

(3 — 2)

#### Assembléia Geral Extraordinária

A Diretoria da Companhia acima referida convida os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 7 de março do corrente ano, às 13 horas, em sua sede social, à Rua General Joaquim Inácio, Esquina da Rua Rui Barbosa, desta cidade, afim de tomarem conhecimento da subscrição total do aumento do capital, com a realização da porcentagem exigida por Lei, e se proceder, em seguida, à constituição do referido aumento, tudo na forma legal.

Anápolis, 25 de janeiro de 1949.

Dr. Nicanor de Faria e Silva, Diretor-Presidente.

Ubirajara Berocan Leite, Diretor-Superintendente.

Carlos de Pina, Diretor-Gerente.

(3 — 2)



# DIARIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE GOIAZ

ANO VI

Goiânia — Terça-feira, 8 de fevereiro de 1949

NUM. 947

## Tribunal de Justiça

### INSTANCIA INFERIOR

#### Comarca de Goiânia

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

FAÇO público, para conhecimento dos interessados, que, pela firma Coimbra Bueno & Cia. Ltda., sociedade comercial com sede na cidade do Rio de Janeiro, compromitente vendedora dos terrenos do setor Campinas, nesta Capital, me foi requerido, nos termos do § 1º, do artigo catorze, decreto federal nº 3.079, a intimação dos seguintes compromissários compradores, afim de serem constituídos em mora:

1) — Afonso Felix de Souza, residente no Rio de Janeiro, deve pagar o total de Cr\$ 4 700,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta cruzeiros), relativo ao lote 34, quadra 57, rua 220;

2) — Agenor Francisco Santiago, residente em Campinas, deve pagar o total de Cr\$ 2 912,00 (dois mil e novecentos e doze cruzeiros), relativo ao lote nº 22-15, quadra 73, rua 234;

3) — Antônio de Oliveira, residente no bairro de Campinas, o total de Cr\$ 7 590,00 (sete mil e quinhentos e noventa cruzeiros), relativo ao lote 42-1, rua 220, quadra 53;

4) — Benedita Amélia da Cunha, residente no bairro de Campinas, o total de Cr\$ 2 620,80 (dois mil e seiscentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos), relativo ao lote 22, quadra 54, rua 273; digo, residente no referido setor, deve pagar o total de Cr\$ 3 312,00 (três mil e trezentos e doze cruzeiros), relativo ao lote 40, quadra 39, rua 246;

5) — Benedito Pereira da Silva, residente nesta capital, o total de Cr\$ 2 620,00 (dois mil e seiscentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos), relativo ao lote 22, quadra 54, rua 273;

6) — Carmo Santana, residente no bairro de Campinas, deve pagar o total de Cr\$ 2 040,00 (dois mil e quarenta cruzeiros), relativo ao lote 38, quadra 38, rua 230;

7) — Esmeria Gonçalves da Costa, residente em Campinas, o total de Cr\$ 3 192,00 (três mil cento e noventa e dois cruzeiros), relativo ao lote 9, quadra 50, rua 255;

8) — Esmeria Gonçalves da Costa, residente em Campinas, o total de Cr\$ 3 912,00 (três mil e novecentos e doze cruzeiros), relativo ao lote número 7, quadra 50, rua 255;

9) — José Rodrigues Filho, residente em Pires do Rio, o total de Cr\$ 1 940,00 (um mil e novecentos e quarenta cruzeiros), relativo ao lote 13, quadra cinquenta e oito, rua 273;

10) — Geraldo de Freitas Silva, residente em Rio Verde, o total de Cr\$ 2 329,60 (dois mil e trezentos e vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos), relativo ao lote 9, quadra 62, rua 220;

11) — Honório Aires da Silva, residente em Barra do Garça, o total de Cr\$ 2 180,00 (dois mil e cento e oitenta cruzeiros), relativo ao lote 7, rua 265, quadra 40;

12) — Jesuino Alves dos Santos, residente no bairro de Campinas, o total de Cr\$ 4 250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), relativo ao lote 16, rua 230, quadra 50;

13) — João Batista de Alvarenga, residente em Goiânia, o total de Cr\$ 2 660,00 (dois mil e seiscentos e sessenta cruzeiros), relativo ao lote 19, quadra 41, rua 246;

14) — João Batista Nelson Guimarães, residente nesta capital, o total de Cr\$ 4 072,80 (quatro mil e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), relativo ao lote 43, rua 210, quadra 77;

15) — João Batista de Oliveira, residente em Campinas, deve pagar o total de Cr\$ 5 880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta cruzeiros), relativo ao lote 44, rua 232, quadra 77;

16) — João Rodrigues Chaveiro, residente em Goiânia, deve pagar o total de Cr\$ 3 285,00 (três mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros), relativo ao lote 23, quadra 72, rua 213;

17) — Jonas Romano, residente em Morrinhos, deve pagar o total de Cr\$ 2 628,00 (dois mil seiscentos e vinte e oito cruzeiros), relativo ao lote 15, rua 245, quadra 21;

18) — Jorge Geraldo Corrêa Ernani, residente no Rio de Janeiro, deve pagar o total de Cr\$ 6 840,00 (seis mil oitocentos e quarenta cruzeiros), relativo ao lote 3, quadra 66, rua 200;

19) — Jorge Geraldo Corrêa Ernani, residente no Rio de Janeiro, deve pagar o total de Cr\$ 6 840,00 (seis mil oitocentos e quarenta cruzeiros), relativo ao lote 5, quadra 66, rua 200;

20) — José Ferreira Silvério, residente em Campinas, deve pagar o total de Cr\$ 2 400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), relativo ao lote 16, quadra 81, rua 200;

21) — José Rodrigues Alves da Cunha, residente em Anápolis, deve pagar o total de Cr\$ 3 325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros), relativo ao lote 4, quadra 82, rua 218;

22) — José dos Santos, residente em Campinas, deve pagar o total de Cr\$ 2 774,00 (dois mil setecentos e setenta e quatro cruzeiros), relativo ao lote 7, quadra 81, rua 203;

23) — Joviano Fernandes Moraes Sobrinho, residente em Campinas, deve pagar o total de Cr\$ 3 066,00 (três mil e sessenta e seis cruzeiros), relativo ao lote 15, quadra 81, rua 203;

24) — Levino Moreira da Silva, residente na Barra do Garça, deve pagar o total de Cr\$ 1 308,00 (um mil trezentos e oito cruzeiros), relativo ao lote 25, quadra 40, rua 265;

25) — Maria Anastácia do Nascimento, residente em Campinas, deve pagar o total de Cr\$ 3 128,00 (três mil cento e vinte e oito cruzeiros), relativo ao total, digo, relativo ao lote 13-2, quadra 44, rua 269;

26) — Maria Gomes da Costa, residente em Campinas, deve pagar o total de Cr\$ 2 507,00 (dois mil quinhentos e sete cruzeiros), relativo ao lote 31, quadra 38, rua 255;

27) — Olívio Sá de Assis, residente em Goiânia, deve pagar o total de Cr\$ 4 760,00 (quatro mil setecentos e sessenta cruzeiros), relativo ao lote 32, quadra 57, rua 220;

28) — Raimundo Felix Teixeira, residente em Goiânia, deve pagar o total de Cr\$ 2 628,00 (dois mil seiscentos e vinte e oito cruzeiros), relativo ao lote 4, rua 240, quadra 62;

29) — Regino de Siqueira Vila Forte, residente em Campinas, deve pagar o total de Cr\$ 1 898,00 (um mil oitocentos e noventa e oito cruzeiros), relativo ao lote 9, quadra 81, rua 203;

30) — Rolando F. Leis, residente em Campinas, deve pagar o total de Cr\$ 4 950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta cruzeiros), relativo ao lote 18, rua 230, quadra 50;

31) — Sales José Mendes, residente em Campinas, deve pagar o total de Cr\$ 4 950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta cruzeiros), relativo ao lote 18, rua 230, quadra 50;

32) — Salomão A. David, residente em Campinas, deve pagar o total de Cr\$ 2 920,00 (dois mil novecentos e vinte cruzeiros), relativo ao lote 3, quadra 31, rua 245;

33) — Salomão A. David, residente em Campinas, deve pagar o total de Cr\$ 4 120,00 (quatro mil cento e vinte cruzeiros), relativo ao lote 1-26, rua 245, quadra 31;

34) — Salviano Ferreira da Silva, residente em Valparayba, E. S. Paulo, deve pagar o total de Cr\$ 2 800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), relativo ao lote 24, quadra 27, rua 220;

Por não terem sido encontrados ditos devedores, pelo presente os intimo a virem pagar, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste, não só as prestações vencidas como ainda as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas das custas do processo, impostos e demais taxas pelas quais se obrigaram nos termos do contrato de compromisso de compra e venda, cuja propriedade foi inscrita, na sua totalidade, no livro "Auxiliar nº 8", deste Cartório. E, para que ninguém alegue ignorância, vai o presente publicado duas vezes, durante dez dias, no Diário Oficial desta Capital e no jornal local.

Goiânia, 4 de fevereiro de 1949.

O of. Subst., Milton Ribeiro Guimarães.

CERTIDÃO: — Certifico que o original foi afixado no lugar de costume. Data supra. Oficial Substituto, Milton Ribeiro Guimarães.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

22  
Fes. 49  
J. M. M.

JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos, de

*edital que adiante segue*

Goiânia, 15 de *fevereiro* de 1949

*J. M. de Magalhães*

Secretário



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE GOIAZ

ANO VI

Goiania — Sexta-feira, 11 de fevereiro de 1949

NUM. 950

## Tribunal de Justiça

### INSTANCIA INFERIOR

#### Comarca de Jataí

##### EDITAL DE 1ª PRAÇA

O Doutor Fausto Xavier de Rezende, Juiz de Direito dêste Têrmo e Comarca de Jataí, Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber a quem interessar possa, que, no primeiro dia útil, às treze horas, na sala das audiências, no segundo pavimento da Cadeia Pública desta cidade, após a expiração do prazo de trinta dias, contados do presente edital, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, os bens constantes de oitenta e quatro (84) alqueires de terras em campos, situados na fazenda "Sucuri", dêste município, que foram penhoradas a Maria Hipólita da Conceição, por ação executiva fiscal intentada pela Fazenda Pública Estadual, que a referida executada houve por ação divisória do referido imóvel e que se acha devidamente transcrito no livro 3-F, às folhas 39 e sob o número de ordem 1.202, do Registro de Imóveis desta Comarca, cujas terras foram avaliadas por dois mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 2 520,00) e que confrontam com terras de propriedade de Laurentino Cabral de Alarcão e outros. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado três vezes na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Jataí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, (a) Leontino Assis, Escrivão, dactilografei e o subscrevi. (a) Fausto Xavier de Rezende, Juiz de Direito. Está conforme o original. Data supra. Eu, Leontino Assis, Escrivão, dactilografei e o subscrevi.

CERTIDÃO: — Certifico que o original do presente edital, foi hoje afixado no lugar do costume. Eu, Leontino Assis, Escrivão, dactilografei, subscrevi, dou fé e assino. Leontino Assis, Escrivão.

(3 — 2)

##### EDITAL DE 1ª PRAÇA

O Doutor Fausto Xavier de Rezende, Juiz de Direito dêste Têrmo e Comarca de Jataí, Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber aos que o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem, que, no primeiro dia útil, na sala das audiências, às treze horas, no segundo pavimento da Cadeia Pública desta cidade, após a expiração do prazo de trinta dias, contados da publicação do presente edital, no "Diário Oficial" do Estado, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, os bens constantes de dez (10) alqueires de terras em campos e dois (2) ditos em matos, situados na fazenda Ponte de Pedra, no lugar denominado "Morangas", dêste município, que confrontam com terras de propriedade de Filadelfo Alves de Lima, José Maximiano Péres, Ramiro Teixeira da Silva e José Carvalho, que foram penhoradas a Purcina Maria de Jesús, por ação executiva fiscal que lhe move a Fazenda Pública Estadual, cujo imóvel se acha devidamente registrado no livro 3-E, às folhas 129 e sob o número de ordem 674, do Registro de Imóveis desta Comarca e que foi avaliado por novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado três vezes na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Jataí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Leontino Assis, Escrivão, dactilografei e o subscrevi. (a) Fausto Xavier de Rezende, Juiz de Direito. Está conforme o original. Data supra. Eu, Leontino Assis, Escrivão, dactilografei, subscrevi.

CERTIDÃO: — Certifico que afixei no lugar do custo-

me o original do presente edital. Eu, Leontino Assis, Escrivão, dactilografei, subscrevi, dou fé e assino. Leontino Assis, Escrivão.

(3 — 2)

##### EDITAL DE 1ª PRAÇA

O Doutor Fausto Xavier de Rezende, Juiz de Direito dêste Têrmo e Comarca de Jataí, Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber a quem interessar possa, que, no primeiro dia útil, às treze horas, na sala das audiências, no segundo pavimento da Cadeia Pública desta cidade, após a expiração do prazo de trinta dias, contados da publicação do presente edital, no "Diário Oficial" do Estado, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, os bens constantes de trinta (30) alqueires de terras em campos, situados na fazenda "Bálsamo", dêste município, que foram penhorados a Joaquim Pereira da Silva, também conhecido por Joaquim Pereira de Souza, que confrontam com terras de propriedade dos filhos de Israel Machado de Souza e outros e em comum com terras de João Pereira da Silva, que dito executado houve na divisão judicial do referido imóvel e estão sendo executados para pagamento de dívida à Fazenda Pública Municipal e avaliados por novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado três vezes na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Jataí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, (a) Leontino Assis, Escrivão, dactilografei e o subscrevi. (a) Fausto Xavier de Rezende, Juiz de Direito. Está conforme o original. Data supra. Eu, Leontino Assis, Escrivão, dactilografei, subscrevi.

CERTIDÃO: — Certifico que afixei no lugar do costume o original do presente edital. Data supra. Eu, Leontino Assis, Escrivão, dactilografei, subscrevi, dou fé e assino. Leontino Assis, Escrivão.

(3 — 2)

##### EDITAL DE 1ª PRAÇA

O Doutor Fausto Xavier de Rezende, Juiz de Direito dêste Têrmo e Comarca de Jataí, Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber aos que o presente edital virem, ou dêle notícias tiverem, que, no primeiro dia útil, às treze horas, na sala das audiências, no segundo pavimento da Cadeia Pública desta cidade, após a expiração do prazo de trinta dias, contados de sua primeira publicação no "Diário Oficial" do Estado, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, os bens constantes de vinte e sete (27) alqueires de terras em campos e seis (6) alqueires e seis (6) litros de terras em matos, situados na fazenda Boa Vista da Felicidade, dêste município, que foram penhorados a José Matues de Lima, por ação executiva fiscal que lhe move a Fazenda Pública Estadual, que dito executado houve por compra feita a Francisco Honório de Campos e sua mulher, conforme se vê do livro 3-B, às folhas 237 e sob o número de ordem 2.398, do Registro de Imóveis desta Comarca e avaliados por dois mil seiscentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 2 628,00). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado três vezes na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Jataí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, (a) Leontino Assis, Escrivão, dactilografei e o subscrevi. (a) Fausto Xavier de Rezende, Juiz de Direito. Está conforme o original. Eu, Leontino Assis, Escrivão, dactilografei, subscrevi.

CERTIDÃO: — Certifico que o original do presente edital, foi afixado no lugar do costume. Eu, Leontino Assis, Escrivão, dactilografei, subscrevi, dou fé e assino. Data supra. Leontino Assis, Escrivão.

(3 — 2)



DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" em 31 de dezembro de 1948.

| D É B I T O                                                                  |            |            | C R É D I T O                                                        |            |
|------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------------------------------------------------------------|------------|
| DESPESAS GERAIS                                                              |            |            | ARMAZÉNAGENS                                                         |            |
| Honorários da Diretoria                                                      | 54 000,00  |            | Saldo desta conta, já deduzidas as pertencentes ao semestre seguinte | 308 935,60 |
| Aluguéis                                                                     | 64 450,00  |            | PRÊMIOS DE SEGURO                                                    |            |
| Ordenado do Pessoal                                                          | 143 774,70 |            | Idem, idem, idem                                                     | 81 709,60  |
| Gratificações                                                                | 40 330,00  |            | BENEFÍCIO                                                            |            |
| Extraordinários                                                              | 69 215,30  |            | Saldo desta conta                                                    | 146 265,00 |
| Instituto A. P. E. T. C.                                                     | 13 489,50  |            | COMISSÕES                                                            |            |
| Despesas diversas                                                            | 73 857,20  | 459 116,70 | Cobradas neste ano de 1948                                           | 208 195,30 |
| Impostos Pagos                                                               |            | 9 195,30   | JUROS                                                                |            |
| DEVEDORES INCOBRAVEIS                                                        |            |            | Auferidos neste ano                                                  | 26 956,80  |
| Quantias debitadas conf. relação                                             |            | 11 653,30  | VARREDURAS E FARELOS                                                 |            |
| JUROS                                                                        |            | 20 165,00  | Saldo desta conta                                                    | 102 854,80 |
| Pagos no ano de 1948                                                         |            |            |                                                                      | 874 917,10 |
| LIVROS E OBJETOS DE ESCRITÓRIO.                                              |            |            | PARECER DO CONSELHO FISCAL:                                          |            |
| Gastos neste ano                                                             |            | 9 428,60   |                                                                      |            |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS                                                          |            |            |                                                                      |            |
| Depreciação de 10% s/os móveis                                               |            | 6 261,60   |                                                                      |            |
| DESPESAS DE INSTALAÇÃO.                                                      |            |            |                                                                      |            |
| Amortização de 20% nesta conta                                               |            | 7 189,70   |                                                                      |            |
| REPAROS NA MAQUINA                                                           |            |            |                                                                      |            |
| Amortização de 50% idem                                                      |            | 32 684,80  |                                                                      |            |
| REPAROS NO PRÉDIO                                                            |            |            |                                                                      |            |
| Idem, idem, idem                                                             |            | 14 937,40  |                                                                      |            |
| SEMOVENTES E VEÍCULOS                                                        |            |            |                                                                      |            |
| Depreciação de 10%                                                           |            | 681,00     |                                                                      |            |
| DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO                                                        |            |            | DIRETORES:                                                           |            |
| FUNDO DE RESERVA                                                             |            |            |                                                                      |            |
| Creditado à esta conta 5% s/o lucro                                          | 15 200,00  |            |                                                                      |            |
| FUNDO DE RESERVA ESPECIAL                                                    |            |            |                                                                      |            |
| Idem, idem, idem                                                             | 15 200,00  |            |                                                                      |            |
| FUNDO P/ PREJUÍZOS EVENTUAIS                                                 |            |            |                                                                      |            |
| Creditado 10% s/o lucro apurado                                              | 30 400,00  |            |                                                                      |            |
| FUNDO P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                  |            |            |                                                                      |            |
| Idem, 5%, idem                                                               | 15 200,00  |            |                                                                      |            |
| DIVIDENDO                                                                    |            |            |                                                                      |            |
| Nº 2, de 24% à ser distribuído aos n/acionistas                              | 144 000,00 |            | — A' venda na Imprensa Oficial —                                     |            |
| PORCENTAGEM DA DIRETORIA                                                     |            |            |                                                                      |            |
| Calculada s/o lucro líquido, 10% de acôrdo c/ os Estatutos (art. 24 letra C) | 30 400,00  |            |                                                                      |            |
| IMPÓSTO S/ A RENDA                                                           |            |            |                                                                      |            |
| Previsão de 12%                                                              | 32 784,40  |            |                                                                      |            |
| LUCROS SUSPENSOS                                                             |            |            |                                                                      |            |
| Creditados à esta conta                                                      | 20 419,30  | 303 603,70 |                                                                      |            |
|                                                                              |            | 874 917,10 |                                                                      |            |

Justiça do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Edital de primeira praça, com prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira, contra Guido Ungarelli, domiciliado em Gercinópolis, Estado de Goiaz, na forma abaixo:

O Doutor Sebastião Oscar de Castro, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia (2) dois de março de 1949, às (15) quinze horas, na sede desta Junta, na Avenida Tocantins, nº 35, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira, contra Guido Ungarelli, encontrados em Gercinópolis, Estado de Goiaz, que são os seguintes: (1) um lote de nº 63, quadra 22, situado na Avenida Rio Verde, em Gercinópolis, Estado de Goiaz, medindo (15) quinze metros de

frente, por (30) trinta de fundo, de acôrdo com registro feito no Cartório de Imóveis de Goiânia, sendo o referido lote residencial. A avaliação importa em Cr\$ 2 500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa, e afixado, no lugar de costume, na sede desta Junta. Goiânia, 31 de janeiro de 1949. Eu, Danilo Rocha, Oficial de Diligências, dactilografei. E eu, J. N. de Magalhães, Secretário, subscrevi. Sebastião Oscar de Castro, Juiz Presidente em exercício.

(3 — 2)

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIAZ —

— A' venda na Imprensa Oficial —  
Preço . . . . . Cr\$ 20,00





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 51  
J. N. M.

JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos, de

*um edital que se segue*

Goiânia, 16 de *fevereiro* de 1949

*J. N. de Magalhães*  
Secretário



# Diário da Assembléa

ANO II

Goiânia — Terça-feira, 15 de fevereiro de 1949

NUM. 216

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1948

Presidente: — Sampaio.

1º Secretário: — Wilmar Guimarães.

2º Secretário: — Benedito Melo.

Compareceram os seguintes senhores deputados: José Elias, Benedito Melo, Domingos Jacinto, Sampaio, Felix de Moura, Francisco de Brito, Castro Costa, Getulino Artiaga, Joaquim Gilberto, Gomes Filho, Hercílio Fleury, José Camilo, José Fleury, José Mendonça, Souza Pôrto, Peixoto da Silveira, Ferreira Júnior, Gonzaga Jayme, Sebastião Lôbo, Carvalho, Taciano de Melo, Vital Pereira, Wilmar Guimarães e Wison da Paixão.

Abertura da Sessão. Leitura da ata da sessão anterior.

Sr. Presidente: — O sr. 2º Secretário queira proceder a leitura da ata (Leitura). Está em discussão a ata que acaba de ser lida. Não havendo quem queira falar sobre a mesma, considero-a aprovada. O sr. 1º Secretário queira proceder a leitura do expediente. (Leitura). Esgotada a leitura do expediente. Fica facultado o uso da palavra aos srs. deputados.

Sr. Domingos Jacinto: — Peço a palavra, sr. Presidente, desejo ler o relatório e parecer ao processo nº 378. (lê).

Sr. Presidente: — Continua livre o uso da palavra.

Sr. Gomes Filho: — Sr. Presidente, o próspero município de Inhumas, acalenta, desde longa data, o sonho de possuir o seu Ginásio. Em vista disto, desde o ano atrasado há naquela cidade um movimento tendendo à criação de uma sociedade para construção e criação ali de um estabelecimento de ensino secundário de primeiro ciclo. Agora, sr. Presidente, em companhia dos meus nobres colegas José Fleury, Castro Costa, Hercílio Fleury e Peixoto da Silveira, tive a honra de receber dois documentos através dos quais, o povo daquele município, representado no que tem de mais expressivo em sua sociedade e no seu mundo político, faz um apêlo a esta Casa no sentido de que seja consignada na proposta orçamentária para 1949, u'a verba de auxílio para concretização daquele velho ideal. Os despachos a que me refiro, sr. Presidente, estão redigidos nos seguintes termos. O primeiro é um telegrama no seguinte teor — (lê). O segundo documento é um abaixo assinado firmado por 50 pessoas dentre as quais se encontram todos os chefes políticos de Inhumas, de todos os partidos. (lê).

Sr. Presidente, o Município de Inhumas, sem dúvida nenhuma, tem sido um daqueles que nos têm dado; a todo representante do povo de todos os partidos nesta Casa, o menor trabalho. Esta Assembléia, jamais recebeu queixa daquele município o que faz acreditar que ali reina um ambiente de trabalho e de compreensão. E' justo, portanto, que todos os srs. deputados com assento nesta Assembléia, voltem suas vistas para aquele nobre povo, fazendo consignar, sem paixão política, no orçamento para 1949 este auxílio tão justo e necessário à construção do prédio do Ginásio Municipal de Inhumas. E' u'a maneira que nós encontramos para homenagear aquele povo, prestando esse serviço à sua mocidade, o que vale dizer, ao seu sempre engrandecimento e progresso.

Sr. Presidente: — Continua livre o uso da palavra.

Sr. Gonzaga Jayme: — Processo nº 302 da Secretaria da Fazenda. (lê). Foi aprovado por unanimidade na Comissão de Finanças.

Sr. Presidente: — Continua livre o uso da palavra. Não havendo quem queira fazer uso da mesma, declaro encerrada a....

Sr. Gomes Filho: — Pediria a V. Excia. que mandasse proceder a leitura do projeto que nós apresentamos.

Sr. Presidente: — Sr. 1º Secretário queira proceder a leitura do projeto de lei que concede auxílio ao Ginásio Municipal de Inhumas. (lê).

Sr. Presidente: — Vou submeter à consideração da Casa o projeto de lei. Os senhores deputados que o acharem objeto de deliberação, fiquem como estão. Considero objeto de deliberação. A Comissão de Constituição e

Justiça. O sr. 1º Secretário queira proceder a leitura do que houver de se votar na presente sessão.

Sr. Secretário: — Processo nº 378 de autoria do nobre deputado Domingos Jacinto: cria a segunda Circunscrição Judiciária em Campinas, nesta Capital, para o efeito de Registros Públicos.

Sr. Presidente: — Está em última votação. Os senhores deputados que o aprovam, fiquem como estão. (Aprovado). A Secretaria para extrair autógrafo.

Sr. Secretário: — Em segunda discussão o Processo nº 337 — Autoriza o Poder Executivo a celebrar acôrdo com o I. P. A. S. E..

Sr. Presidente: — Vou submeter à consideração da Casa o artigo 1º. Os senhores deputados que o aprovam, fiquem como estão. (Aprovado).

Está em votação o artigo 2º. Os senhores deputados que o aprovam, fiquem como estão. (Aprovado). Em votação o artigo 3º e seu parágrafo. Está em votação o artigo 4º. Os senhores deputados que o aprovam, fiquem como estão. (Aprovado). Aprovados os artigos: 1º, 2º, 3º e 4º. A ordem do dia da sessão seguinte para 3a. votação.

Sr. Secretário: — Processo nº 389. Autoriza o Governo do Estado a mandar imprimir coletânea de Divulgação sobre a interiorização da Capital Federal.

Sr. Presidente: — Está em votação o artigo 1º. Os senhores deputados que o aprovam, fiquem como estão. (Aprovado). Está em votação o art. 2. Os senhores deputados que o aprovam, fiquem como estão. (Aprovado). Está em votação o artigo 3º. Os senhores deputados que o aprovam, fiquem como estão. (Aprovado). Está em votação o artigo 4º. Os senhores deputados que o aprovam, fiquem como estão. (Aprovado). Está em votação o artigo 5º. Os senhores deputados que o aprovam, fiquem como estão. (Aprovado). Aprovados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do presente projeto de lei. A ordem do dia da sessão seguinte para terceira votação.

Sr. Secretário: — Processo nº 194, de autoria do nobre deputado Peixoto da Silveira: Autoriza a aquisição pelo Estado da rodovia Luziânia-Vianópolis.

Sr. Presidente: — Está em votação o artigo 1º do presente projeto de lei. Os senhores deputados que o aprovam, fiquem como estão. (Aprovado). Está em votação o artigo 2º. Os senhores deputados que o aprovam, fiquem como estão. (Aprovado). Está em votação o artigo 3º. Os senhores deputados que o aprovam, fiquem como estão. (Aprovado). Está em votação o artigo 4º. Os senhores deputados que o aprovam, fiquem como estão. (Aprovado). Aprovados os artigos 1º, 2º, 3º e 4º. A ordem do dia da sessão seguinte para terceira votação.

Sr. Secretário: — Em primeira discussão o processo nº 406. Concede a José Ferreira Moraes, quitação com a Fazenda Pública Estadual.

Sr. Presidente: — Está em primeira discussão. Os senhores deputados que o aprovam, fiquem como estão. (Aprovado). A ordem do dia da sessão seguinte.

Sr. 1º Secretário: — Em primeira discussão o processo 408. Abre crédito especial de Cr\$ 48 000,00 para pagamento do Administrador do Museu.

Sr. Presidente: — Está em votação o presente processo. Os senhores deputados que o aprovam, fiquem como estão. (Aprovado). A ordem do dia seguinte para segunda votação.

Sr. Secretário: — Processo nº 253 em primeira votação. Faz revisão dos proventos da inatividade dos militares reformados.

Sr. Presidente: — Está em votação. Os senhores deputados que o aprovam, fiquem como estão. (Aprovado). A ordem do dia seguinte.

Sr. Secretário: — Em primeira votação o processo nº 38, de autoria do nobre deputado Joaquim Gilberto. Eleva o distrito de Vianópolis à categoria de Município. Parecer nº 148 das Comissões Interpartidárias de Constituição e Justiça.

Sr. Presidente: — Está em votação. Os senhores deputados que o aprovam, fiquem como estão.

Sr. Getulino Artiaga: — Sr. Presidente na agenda fornecida na ordem do dia consta esse projeto. Será votado apenas o parecer da Comissão Interpartidária e Comissão de Constituição e Justiça?



52  
J. M. M.

pôsto se tornou devido, pagando, daí por diante, sôbre o principal e a multa de mora, mais 5% (cinco por cento) por mês ou fração até a data do pagamento;

atendendo a que, nos casos em que a diferença constatada pelo próprio contribuinte se refere a vendas à vista realizadas durante todo o ano, não se pode precisar os meses das operações não registradas, para efeito de aplicação do dispositivo acima referido;

atendendo a que a lei é omissa quanto ao critério a se adotar nesses casos;

atendendo a que a contagem de todos os meses do ano, como se se tratasse de vendas realizadas em janeiro, não é justa, fazendo pesar sôbre o contribuinte um ônus superior ao que, de fato, está sujeito,

#### RESOLVE:

Nos casos em que, na forma do art. 103, o contribuinte se apresentar espontaneamente à Coletoria, após o seu balanço anual, para pagamento do imposto de vendas e consignações sôbre diferença relativa às suas vendas de todo o ano, não se podendo precisar os meses das operações não registradas ou registradas a menor, computar-se-ão, para efeito da aplicação do referido dispositivo, os meses de julho em diante.

Remeta-se cópia desta portaria aos senhores Inspetores Regionais, Fiscais de Rendas, Exatores e Agentes Fiscais.

Departamento da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, em Goiânia, 4 de fevereiro de 1949.

Bandall Espírito Santo Ferreira — Diretor Geral.

#### EDITAL

A Diretoria do Grupo Escolar "Padrão", avisa aos interessados que a matrícula estará aberta, a partir do dia 16 do corrente, das 13 horas em diante.

Outrossim, lança um apêlo aos senhores pais para subcreverem, na medida de suas posses, um auxílio em benefício da Caixa Escolar para merenda, uniforme e outros materiais aos alunos mais necessitados.

Diretoria do Grupo Escolar "Padrão", 12 de fevereiro de 1949.

Senhorinha Abadia Leal, Diretora.

## SECÇÃO INEDITORIAL

### Justiça do Trabalho

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Edital de primeira praça, com prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira, contra Guido Ungarelli, domiciliado em Gercinópolis, Estado de Goiaz, na forma abaixo:

O Doutor Sebastião Oscar de Castro, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia (2) dois de março de 1949, às (15) quinze horas, na sede desta Junta, na Avenida Tocantins, nº 35, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira, contra Guido Ungarelli, encontrados em Gercinópolis, Estado de Goiaz, que são os seguintes: (1) um lote de nº 63, quadra 22, situado na Avenida Rio Verde, em Gercinópolis, Estado de Goiaz, medindo (15) quinze metros de frente, por (30) trinta de fundo, de acôrdo com registro feito no Cartório de Imóveis de Goiânia, sendo o referido lote residencial. A avaliação importa em Cr\$ 2 500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa, e afixado, no lugar de costume, na sede desta Junta. Goiânia, 31 de janeiro de 1949. Eu, Danilo Rocha, Oficial de Diligências, dactilografei. E eu, J. N. de Magalhães, Secretário, subscrevi. Sebastião Oscar de Castro, Juiz Presidente em exercício.

## BANCO DE GOIAZ S/A.

### AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas, de acôrdo com o artigo 99, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que se encontram à disposição dos que desejam examiná-los, todos os documentos referentes ao exercício de 1948.

Goiânia, 5 de fevereiro de 1949.

#### A DIRETORIA:

Domingos Netto de Vellasco

Péricles de Paula

Jahyr Abrão Estrêla

## BANCO IMOBILIÁRIO E MERCANTIL DO OESTE BRASILEIRO S/A.

### Assembléia Geral Ordinária

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 12 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à Rua Engenheiro Portela, esquina da Praça da Bandeira, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o Relatório da Diretoria, balanço, contas relativas ao exercício de 1948, parecer do Conselho Fiscal, bem como procederem a eleição dos membros do mesmo Conselho, para o exercício de 1949, fixando-lhes os respectivos honorários, tudo de conformidade com os estatutos sociais. Outrossim, acham-se a disposição dos Srs. Acionistas, para qualquer verificação, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Anápolis, 30 de janeiro de 1949.

Jonas Ferreira Alves Duarte, Diretor-Presidente.

Plácido de Campos, Diretor-Vice-Presidente.

Nicanor de Faria e Silva, Diretor-Secretário.

## Cia. Imobiliária e de Serviços Gerais

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 14 de março de 1949, às 14 horas, na sede social, à Rua Engenheiro Portela, s/n., Edifício "Oestebanc", para deliberarem sôbre os seguintes assuntos:

- Examinar e julgar o balanço e contas do exercício de 1948, relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleger os Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes;

- Tratar de outros assuntos de interêsse social.

Na forma do artigo 99, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, estão à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere esta disposição legal.

Anápolis, 29 de janeiro de 1949.

(a) Plácido de Campos, Diretor.

(3 — 2)

## RETIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS DA IGREJA EVANGÉLICA CALVÁRIO PENTECOSTAL DE GOIAZ

Art. 9º — O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, podendo ser reeleitos todos os membros.

§ 1º — Será gratuito o exercício de qualquer cargo da Diretoria.

§ 2º — Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos da sociedade.

## CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIAZ

— A' venda na Imprensa Oficial —

Preço . . . . . Cr\$ 20,00





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA GERAL  
IMPrensa Oficial

AVISO DE LANÇAMENTO Nº 16

## "DIÁRIO OFICIAL"

GOIÂNIA, 1 de fevereiro de 1949.

Ilmo. Snr. Junta de Conciliação e Julgamento

Nesta

Levo ao seu conhecimento que, nesta data, mandei fossem feitos em sua conta os seguintes lançamentos:

| Data    | Histórico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Débito      | Crédito |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|
| 1-2-949 | Publicação - Edital de la praça de bens penhorados na execução movida p/ Martins Mendes Ferreira c/ Guido Ungareli, domiciliado em Ger cinópolis ..... 3 vezes ...<br><br>(cento e oitenta cruzeiros)<br><br>Fei feita a competente declaração na la. via.<br>Goiania, 4 de março de 1949<br><br>Ch. S.<br><br>Visto:<br>Presidente em exercício | Cr\$ 180,00 |         |

Pedindo-lhe a bondade de tomar boa nota desta comunicação, antecipo agradecimentos e, com elevada estima, me subscrevo

*Fabrizio Amcomi*  
Diretor





Ex. 54  
J. H. M.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que no dia dois de Março de 1949, às (15) quinze horas, na sede desta Junta, foi aberta, na hora aprazada, o público leilão para venda e arrematação dos bens penhorados, na execução movida por Martins Mendes Ferreira, contra Guido Ungarélli, não tendo comparecido licitantes, e esperado o prazo legal, foi encerrada a praça.  
Goiânia, 2 de Março de 1949.

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Diligências "E"

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 2 de março de 1949

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Secretário

Publique-se edital  
de 2.ª praça.

Ex. 3-III-49

*[Assinatura]*  
Lobato



Fes. 55  
J. N. M.

EDITAL DE SEGUNDA PRAÇA, COM O PRAZO DE DEZ DIAS, PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS NA EXECUÇÃO MOVIDA POR MARTINS MENDES FERREIRA CONTRA GUIDO UNGARELLI, DOMICILIADO EM GERCINÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Sebastião Oscar de Castro, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 24 (vinte e quatro) de Março de 1949 às 15 (quinze) horas, na sede desta Junta, na Avenida Tocantins, n. 35, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira contra Guido Ungarelli, encontrados em Gercinópolis, Estado de Goiás, que são os seguintes: (1) um lote de nº 63, quadra 22, situado na Avenida Rio Verde, em Gercinópolis, Estado de Goiás, medindo (15) quinze metros de frente por (30) trinta de fundo, de acordo com registro feito no Cartório de Imóveis de Goiânia, sendo o referido lote residencial. A avaliação importa em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Goiânia, 8 de Março de 1949. Eu, Sebastião Oscar de Castro, Oficial de Diligências dactilografei. E eu, J. N. de Magalhães, Secretária subscrevi.

Sebastião Oscar de Castro  
SEBASTIÃO OSCAR DE CASTRO  
Juiz Presidente em exercício.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 56  
J. M.

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma folha do "Diário da Justiça" do Estado

Goiana, 12 de março de 1949

J. M. de Magalhães

Secretário



Fls. 52  
J. N. de Magalhães

alqueire de terra de campo, ao redor da mesma casa, na fazenda Cabeleira, em comum com outros alqueires dos mesmos executados, avaliado por Cr\$ 2 000,00. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Rio Verde, aos sete dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Maria Ribeiro da Cunha, Escrevente Juramentada do Cartório do Primeiro Ofício, o dactilografei e subscrevi. (as.) Parahyba Pirapitinga Santanna, Juiz de Direito (sobre um selo estadual no valor de Cr\$ 1,00). Está conforme o original, dou fé. Eu, Maria Ribeiro da Cunha, Escrevente Juramentada do Cartório do Primeiro Ofício.

**CERTIDÃO:** — Certifico que o original do presente edital foi afixado no lugar do costume, dou fé. Data supra. Maria Ribeiro da Cunha, Escrevente Juramentada.

#### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

##### EDITAL

(Lei nº 209, de 2 - 1 - 948).

O Doutor Parahyba Pirapitinga Santanna, Juiz de Direito desta Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, na forma da lei, etc..

FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem, que, pelo senhor JOÃO LEAL DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, domiciliado e residente neste município, foram requeridos os benefícios da Lei nº 269, de 2 de janeiro de 1948. Em virtude do que foi expedido o presente edital, com o prazo de quarenta (40) dias, pelo qual ficam avisados todos os interessados para, neste prazo, não só apresentarem as suas declarações de créditos, como reclamarem o que fôr de direito e a bem de seus interesses. Dado e passado nesta cidade de Rio Verde, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado de Goiás, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Córta Ferreira, Escrevente Autorizada do Cartório do 2º Ofício, que o dactilografei e subscrevi. Rio Verde, 19 de fevereiro de 1949. (a.) Parahyba Pirapitinga Santanna, Juiz de Direito.

**CERTIDÃO:** — Certifico e dou fé que o original foi afixado no lugar público do costume. A Esc. Aut., Córta Ferreira.

#### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

##### EDITAL

(Lei nº 209, de 2 - 1 - 948).

O Doutor Parahyba Pirapitinga Santanna, Juiz de Direito desta Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, na forma da lei, etc..

FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem, que, pelo senhor SEBASTIÃO QUINTILIANO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, foram requeridos os benefícios da Lei nº 209, de 2 de janeiro de 1948. Em virtude do que foi expedido o presente edital, com o prazo de quarenta (40) dias, pelo qual ficam avisados todos os interessados para, neste prazo, não só apresentarem as suas declarações de créditos, como reclamarem o que fôr de direito, a bem de seus interesses. Dado e passado nesta cidade de Rio Verde, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Córta Ferreira, Escrevente Autorizada do Cartório do 2º Ofício, que o dactilografei e subscrevi. Rio Verde, 19 de fevereiro de 1949. (a.) Parahyba Pirapitinga Santanna, Juiz de Direito.

**CERTIDÃO:** — Certifico e dou fé que o original foi afixado no lugar público do costume. A Esc. Aut., Córta Ferreira.

#### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

##### EDITAL

(Lei nº 209, de 2 - 1 - 948).

O Doutor Parahyba Pirapitinga Santanna, Juiz de Direito desta Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, na forma da lei, etc..

FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem, que, pelo senhor QUERUBIM ALVES

CAPANEMA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, foram requeridos os benefícios da Lei nº 209, de 2 de janeiro de 1948. Em virtude do que foi expedido o presente edital, com o prazo de sessenta (60) dias, pelo qual ficam avisados todos os interessados para, neste prazo, não só apresentarem as declarações de seus créditos, como reclamarem o que fôr de direito, a bem de seus interesses. Dado e passado nesta cidade de Rio Verde, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito. Eu, Córta Ferreira, Escrevente Autorizada do Cartório do 2º Ofício, que o dactilografei e subscrevi. Rio Verde, 31 de dezembro de 1948. (a.) Parahyba Pirapitinga Santanna, Juiz de Direito.

**CERTIDÃO:** — Certifico e dou fé que o original foi afixado no lugar público do costume. A Esc. Aut., Córta Ferreira.

#### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

##### EDITAL

(Lei nº 209, de 2 - 1 - 948).

O Doutor Parahyba Pirapitinga Santanna, Juiz de Direito desta Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, na forma da lei, etc..

FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem, que, pelo senhor GABRIEL MARQUES PEREIRA, brasileiro, casado, domiciliado e residente neste município, foram requeridos os benefícios da Lei nº 209, de 2 de janeiro de 1948. Em virtude do que foi expedido o presente edital, com o prazo de quarenta (40) dias, pelo qual foram avisados, digo, pelo qual ficam avisados todos os interessados para, neste prazo, não só apresentarem as suas declarações de créditos, como reclamarem o que fôr de direito, a bem de seus interesses. Dado e passado nesta cidade de Rio Verde, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado de Goiás, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Córta Ferreira, Escrevente Autorizada do Cartório do 2º Ofício, que o dactilografei e subscrevi. Rio Verde, 19 de fevereiro de 1949. (a.) Parahyba Pirapitinga Santanna, Juiz de Direito.

**CERTIDÃO:** — Certifico e dou fé que o original foi afixado no lugar público do costume. A Esc. Aut., Córta Ferreira.

#### Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

##### JUSTIÇA DO TRABALHO

**Edital de segunda praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira, contra Guido Ungarelli, domiciliado em Gercinópolis, Estado de Goiás, na forma abaixo:**

O Doutor Sebastião Oscar de Castro, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 24 (vinte e quatro) de março de 1949, às 15 (quinze) horas, na sede desta Junta, na Avenida Tocantins, nº 35, serão levados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira, contra Guido Ungarelli, encontrados em Gercinópolis, Estado de Goiás, que são os seguintes: (1) um lote de nº 63, quadra 22, situado na Avenida Rio-Verde, em Gercinópolis, Estado de Goiás, medindo (15) quinze metros de frente por (30) de fundo, de acordo com registro feito no Cartório de Imóveis de Goiânia, sendo o referido lote residencial. A avaliação importa em Cr\$ 2 500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Goiânia, 8 de março de 1949. Eu, Danilo Rocha, Oficial de Diligências, dactilografei. E eu, J. N. de Magalhães, Secretária, subscrevi.

Sebastião Oscar de Castro, Juiz Presidente em exercício.

(3 — 1)



## EDITAL

## PEDIDO DE MORATÓRIA

Edital com o prazo de 75 dias

O Dr. Waterloo Marcos Guimarães, Juiz de Direito da Comarca de Caldas-Novas, Estado de Goiás, na forma da lei, etc..

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem, ou notícia dêle tiverem, que, por Herculano Inocêncio de Oliveira, brasileiro, casado, pecuarista domiciliado neste município foram requerido os benefícios das Leis de Moratória nº 209, de 2 de janeiro e nº 457, de 29 de outubro do corrente ano, apresentando os documentos exigidos pela referida Lei. Em virtude do que, mandou expedir o presente edital, com o prazo de setenta e cinco (75) dias, pelo qual ficam avisados todos os interessados para dentro do mesmo prazo, a contar da data de sua publicação no O'rgão Oficial do Estado, virem, não só apresentar as declarações de seus créditos, como também reclamações em defesa de seus direitos. Dado e passado nesta cidade de Caldas-Novas, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito. Eu, Orlando Rodrigues da Cunha, Escrivão do 1º Ofício, o dactilografei e subscrevi. Caldas-Novas, 28 de dezembro de 1948. (a) Waterloo Marcos Guimarães, Juiz de Direito. Era o que se continha no edital original afixado no Forum local, dou fé.

Caldas-Novas, 28 de dezembro de 1948.

Orlando Rodrigues da Cunha, Escrivão.

## Comarca de Suçupara

## Anúncio de transferência de arrematação

O Doutor Marcelo Caetano da Costa, Juiz de Direito desta Comarca de Suçupara, Estado de Goiás, na forma da lei, etc..

FAZ saber aos que o presente anúncio virem, ou dêle conhecimento tiverem, que, não se tendo realizado, por motivo justo no dia catorze (14) do mês de janeiro p. passado, a arrematação dos bens levados à venda em hasta pública, descritos no edital expedido nos autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de ZEFERINO PIRES DE MIRANDA, requerido por Nelson Rios de Miranda, como arrolante, correndo por sete Juízo e Cartório de O'rfãos, e publicado pelo "Diário da Justiça", no O'rgão Oficial do Estado, datado de 15-12-48, transfere para ser realizada dez (10) dias após esta publicação, às treze (13) horas, no mesmo local e sob as mesmas formalidades descritas no referido edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente anúncio que será publicado no "Diário da Justiça" do Estado, em que o fóra o edital. Dado e passado nesta Comarca de Suçupara, Estado de Goiás, aos catorze (14) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949). Eu, Adail Domingues Faleiros, Escrivão de O'rfãos, o dactilografei e subscrevi.

Marcelo Caetano da Costa, Juiz de Direito.

CERTIDÃO: — Certifico que, por cópia, este anúncio de transferência de arrematação, foi afixado nesta cidade, no lugar do costume, achando-se seu original junto aos respectivos autos de arrolamento.

O referido é verdade, dou fé.

Suçupara, 14 de fevereiro de 1949.

Adail Domingues Faleiros, Escrivão de O'rfãos.

## Anúncio de transferência de arrematação

O Doutor Marcelo Caetano da Costa, Juiz de Direito desta Comarca de Suçupara, Estado de Goiás, na forma da lei, etc..

FAZ saber aos que o presente anúncio virem, ou dêle conhecimento tiverem, que, não se tendo realizado, por motivo justo, no dia trinta e um (31) do mês de dezembro do ano p. passado, a arrematação dos bens levados à venda em hasta pública, descritos no edital expedido nos autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de CLARIMUNDO DIAS DA SILVA, requerido por Eliona Narcisa Rodrigues, como arrolante, correndo por este Juízo e Cartório, do Escrivão de O'rfãos e publicado pelo "Diário da Justiça" datado de 11-12-48, transfere para ser realizada dez (10) dias após esta publicação, às treze (13) horas, no mesmo local e sob as mesmas formalidades descritas no referido edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente anúncio que será publicado no "Diário da Justiça" do Estado em que o fóra o edital. Dado e passado nesta Comarca de Suçupara, Estado de Goiás, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e nove

(1949). Eu, Adail Domingues Faleiros, Escrivão de O'rfãos, o dactilografei e subscrevi.

Marcelo Caetano da Costa, Juiz de Direito.

CERTIDÃO: — Certifico que, por cópia, este edital foi afixado nesta cidade, no lugar do costume, achando-se seu original junto aos autos, devidamente selado.

O referido é verdade, dou fé.

Suçupara, 15 de fevereiro de 1949.

Adail Domingues Faleiros, Escrivão de O'rfãos.

## Comarca de Posse

## EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Doutor Juiz de Direito desta Comarca, faço público, para conhecimento dos interessados, que, por este Juízo transita uma ação criminal em que é indiciado Jovelino Lopes e vítimas João Pereira de Souza, Oterlim Cardoso dos Santos e subindo aos autos conclusos, foi por despacho, determinado a expedição do presente, com o prazo de quinze dias ficando por este citado o réu Jovelino Lopes, para comparecer perante este Juízo, dentro do prazo acima descrito, afim de ser interrogado, acerca do crime previsto no artigo 129, do Código Penal, porque é denunciado neste Juízo, e ver-se processar. Sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Posse, aos 16 dias do mês de fevereiro de 1949. Eu, Antônio da Silva Castro, Escrivão do Crime, desta Comarca, o escrevi e assino. Posse, 16 de fevereiro de 1949. Eu, Antônio da Silva Castro, Escrivão do Crime.

## Comarca de Rio Verde

## EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Paranyhyba Pirapitinga Santanna, Juiz de Direito do Têrmo e Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, na forma da lei, etc..

FAZ saber a todos quantos este edital com o prazo de vinte (20) dias virem, que, o porteiro dos Auditórios dêste Juízo ou quem suas vizes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer sobre a avaliação, no dia quinze (15) de março, às treze horas, à porta do edifício do Forum desta cidade, dos bens penhorados a MANOEL AFONSO SOBRINHO, no executivo que por este Juízo lhe move PEDRO LEÃO TEIXEIRA, a saber: uma casa com seis (6) cômodos, ladrilhada e cimentada, havida pelo Suplicado, por construção própria e respectivo terreno, confrontando pelos fundos, com João Faustino, pelo lado direito, com terrenos da Prefeitura Municipal, pelo lado esquerdo com Lázaro Cabral, pela frente com a avenida Goiás, dito imóvel coberto de telhas. E, para que chegue ao conhecimento de todos que os queiram arrematar, se passou o presente, que será publicado e afixado de acôrdo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Rio Verde, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Maria Ribeiro da Cunha, Escrevente Juramentada do Cartório do Primeiro Ofício, o escrevi. (as.) Paranyhyba Pirapitinga Santanna. Era sômente o que se continha, do que me reporto nesta cidade de Rio Verde, Têrmo e Comarca do mesmo nome, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Maria Ribeiro da Cunha, Escrevente Juramentada do Cartório do Primeiro Ofício, dactilografei, subscrevi e assino. Maria Ribeiro da Cunha.

CERTIDÃO: — Certifico e dou fé que o referido edital foi afixado no lugar de costume, à porta do Forum. Dou fé. Rio Verde, 25 de fevereiro de 1949. Maria Ribeiro da Cunha.

Edital de leilão com o prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Paranyhyba Pirapitinga Santanna, Juiz de Direito dêste Têrmo e Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, na forma da lei, etc..

FAZ saber a quem interessar possa, que, aos sete dias do mês de março, às treze horas, após a expiração do prazo dêste, vinte (20) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Forum local, será levado a público pregão de venda e leilão, os bens penhorados a JORDELINO BUENO e sua mulher na Ação de Reclamação de Salários que lhe move JOÃO SILVA, os quais são os seguintes: Uma casa coberta de telhas, contendo quatro cômodos, sendo um quarto, uma cozinha, um cômodo para comércio, uma sala de jantar, ladrilhados de tijolos, esteios e badrames de madeira, paredes de pau a pique, situada à margem da estrada de automóvel, que vai desta para a cidade de Itumbiara, avaliada por Cr\$ 4 000,00; um



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE GOIAZ

ANO VI

Goiânia — Sábado, 19 de março de 1949

NUM. 974

## Tribunal de Justiça

### INSTANCIA INFERIOR

#### Comarca de Suçupara

##### Edital de citação

O Doutor Marcelo Caetano da Costa, Juiz de Direito desta Comarca de Suçupara, Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber a IZATA CANÊDO, pelo presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, contados da primeira publicação deste no "Diário da Justiça" do Estado, que por este Juízo e cartório do Escrivão que este subscreve, correm os termos da executiva fiscal que lhe move a Fazenda Pública Municipal, para pagamento de impostos referentes aos exercícios de 1946 e 1947, multas e custas, na importância de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), aproximadamente, e, tendo sido expedido o competente mandado de citação para pagamento incontinenti, o oficial de Justiça deste Juízo deu sua fé de se achar dita devedora ausente, em lugar incerto e não sabido, pelo que foi procedido o sequestro em bens de sua propriedade, constantes de: — "Um quinhão de terras divididas judicialmente, com a área de quatro (4) hectares, sessenta e três (63) ares e setenta e dois (72) centiares, com divisas certas, situado neste município e comarca, na fazenda denominada "Bom Sucesso", no lugar chamado "Boa Vista", com procedência devidamente assegurada pelo registro feito sob número de ordem 4.308, no livro 3-F, do Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, depositadas e em mãos do avaliador público desta comarca. Não tendo sido encontrada a devedora para receber a devida citação, cito-o, pelo presente, para vir pagar a dívida e custas, sob pena de converter o mencionado sequestro em penhora, ficando a referida devedora citada também para oferecer defesa por embargos, dentro do prazo de dez (10) dias seguintes a expiração do prazo deste edital, sob pena de se prosseguir a sua revelia, em todos os demais termos da execução até final. E, para que chegue ao conhecimento da dita devedora, mandou expedir o presente edital que será afixado nesta cidade, no lugar do costume e, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, publicado na Imprensa Oficial do Estado, no "Diário da Justiça". Dado e passado nesta comarca de Suçupara, Estado de Goiaz, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949). Eu, Adail Domingues Faleiro, Escrivão de O'rfãos, o dactilografei e subscrevi, por ordem do meritíssimo Juiz de Direito da comarca. Marcelo Caetano da Costa, Juiz de Direito. Certidão: — Certifico que, este edital, por cópia, foi afixado nesta cidade, no lugar do costume, achando-se junto aos autos o seu original, devidamente selado. O referido é verdade, dou fé. Suçupara, 21 de fevereiro de 1949. Adail Domingues Faleiro, Escrivão de O'rfãos.

(3 — 2)

##### Edital de citação

O Doutor Marcelo Caetano da Costa, Juiz de Direito desta Comarca de Suçupara, Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber a LIBERATO JOAQUIM DE PAULA, pelo presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, contados da primeira publicação deste no "Diário da Justiça" do Estado, que por este Juízo e cartório do Escrivão que este subscreve, correm os termos da executiva fiscal que lhe move a Fazenda Pública Municipal, para pagamento de impostos relativos aos exercícios de 1946 e 1947, multas e custas de processo, na importância de oitocentos cruzeiros .... (Cr\$ 800,00), aproximadamente, e, tendo sido expedido o competente mandado de citação para pagamento incontinenti, o Oficial de Justiça deste Juízo deu sua fé de se achar ausente dito devedor, em lugar incerto e não sabido, pelo que foi procedido o sequestro em bens de sua propriedade, constantes de: — "Uma parte de terras fechada com seis (6) rolos de arame farpado, em confrontações com propriedades de José Marques de Araújo, Hermelindo Gonçalves de Moraes e Salomão Clementino de Faria, com a área aproximada de um (1) alqueire de cultura de segunda qualidade e cinco (5) ditos de campos, com divisas certas, situadas neste

município, na fazenda denominada "Milho Inteiro", asseguradas pelo registro feito sob número de ordem 3.638, livro 3-E, do Cartório do Registro Imobiliário desta Comarca", depositada em poder e mãos do Depositário Público desta comarca. Não tendo sido encontrado o devedor para receber a devida citação, cito-o, pelo presente, para vir pagar a dívida e custas, sob pena de converter o mencionado sequestro em penhora, ficando o devedor citado também para, oferecer defesa por embargos, dentro do prazo de dez (10) dias seguintes a expiração do prazo deste edital, sob pena de se prosseguir a sua revelia, em todos os demais termos da execução até final. E, para que chegue ao conhecimento do devedor e interessado, ou interessados, mandou expedir o presente edital que será afixado, nesta cidade, no lugar do costume e publicado, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta comarca de Suçupara, Estado de Goiaz, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949). Eu, Adail Domingues Faleiro, Escrivão de O'rfãos, em substituição legal ao serventuário do crime, o dactilografei e subscrevi, por ordem do meritíssimo Juiz de Direito da comarca. Marcelo Caetano da Costa, Juiz de Direito. Certidão: — Certifico que, por cópia, este edital foi afixado nesta cidade, no lugar do costume, achando-se seu original junto aos respectivos autos. O referido é verdade, dou fé. Suçupara, 21 de fevereiro de 1949. Adail Domingues Faleiro, Escrivão de O'rfãos.

(3 — 2)

##### Edital de citação

O Doutor Marcelo Caetano da Costa, Juiz de Direito desta Comarca de Suçupara, Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber a SILVESTRE DE MENDONÇA, pelo presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, contados da primeira publicação deste no "Diário da Justiça" do Estado, que por este Juízo e cartório do Escrivão que este subscreve, correm os termos da executiva fiscal que lhe move a Fazenda Pública Municipal, para pagamento de impostos, multas e custas, na importância de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), aproximadamente, e, tendo sido expedido o competente mandado de citação para pagamento incontinenti, o Oficial de Justiça deste Juízo deu sua fé de se achar dito devedor ausente, em lugar incerto e não sabido, pelo que foi procedido o sequestro em bens de sua propriedade, constantes de: — "Uma parte de terras fechada com seis (6) rolos de arame, confrontando com José Marques de Araújo, Hermelindo Gonçalves de Moraes e Salomão Clementino de Faria, com a área aproximada de um (1) alqueire de cultura de segunda categoria e cinco (5) ditos de campos", com divisas certas, situadas na fazenda "Milho Inteiro", neste município, asseguradas pelo registro feito sob número de ordem 3.638, no livro 3-E, do Cartório de Registro Imobiliário desta comarca, depositadas e em mãos do avaliador público desta comarca. Não tendo sido encontrado o devedor para receber a devida citação, cito-o, pelo presente, para vir pagar a dívida e custas, sob pena de converter o mencionado sequestro em penhora, ficando o referido devedor citado também para oferecer defesa por embargos, dentro do prazo de dez (10) dias seguintes a expiração do prazo deste edital, sob pena de se prosseguir a sua revelia, em todos os demais termos da execução até final. E, para que chegue ao conhecimento do dito devedor e interessado, mandou expedir o presente edital que será afixado nesta cidade, no lugar do costume e publicado por três (3) vezes no "Diário da Justiça" do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta comarca de Suçupara, Estado de Goiaz, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949). Eu, Adail Domingues Faleiro, Escrivão de O'rfãos, em substituição legal ao serventuário do crime, o dactilografei e subscrevi, por ordem do meritíssimo Juiz. (a) Marcelo Caetano da Costa, Juiz de Direito. Certidão: — Certifico que, por cópia, este edital foi afixado nesta cidade, no lugar do costume, achando-se seu original junto aos respectivos autos. O referido é verdade, dou fé. Suçupara, 21 de fevereiro de 1949. Adail Domingues Faleiros, Escrivão de O'rfãos.

(3 — 2)



## Comarca de Palmeiras de Goiás

Hamilton de Barros Vellasco, Juiz de Direito da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, na forma da lei, etc..

FAÇO saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, virem, ou dêle conhecimento tiverem, especialmente aos herdeiros ou interessados nos espólios de Pedro Rodrigues dos Santos e sua mulher Vicência Maria dos Anjos — Manoel Conrado dos Santos, Francisco, Gertrudes, Marinho, José, Manoel, Eduardo, Angelo e Brígido Rodrigues dos Santos, Júlia Leite dos Santos, Cândida, Antônio e João Rodrigues Guimarães, — que, por parte de Agil José da Rocha, por seu procurador, o advogado Clemente Consentino Júnior, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. Agil José da Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, por seu advogado e procurador bastante, infra-assinado, diz que tendo adquirido os direitos creditórios dos srs. dr. Sebastião José da Rocha, agrimensor; Joaquim Raimundo Lopes, fornecedor de aposentadoria; dr. Benedito d'Albuquerque Pereira, curador *ad-litem*; José O. V. Figueiredo, Escrivão; José Augusto de Santana, contador; José Caetano dos Santos e Orestino Manoel de Siqueira, Peritos; Isabel Artiaga, Porteira dos Auditórios; José Gonçalves de Lima e Severino Pereira Brito, Oficiais de Justiça, no total de cinco mil cento e sete cruzeiros e sessenta e quatro centavos (Cr\$ 5 107,64), provenientes de honorários, aposentadoria e custas contadas, por serviços profissionais na ação demarcatória cumulada com ação divisória, do imóvel "Bom Sucesso", glebas A-B-C-D, dêste Termo, processada judicialmente e afinal julgada por V. Excia., em 14 de setembro de 1948, tornou-se assim credor dos condôminos — Espólios de Pedro Rodrigues dos Santos e sua mulher Vicência Maria dos Anjos, representados pelos herdeiros Manoel Conrado dos Santos, Francisco, Gertrudes, Marinho, José, Manoel, Eduardo, Angelo e Brígido Rodrigues dos Santos, Júlia Leite dos Santos, Cândida, Antônio e João Rodrigues Guimarães, da quantia acima mencionada, conforme documentos juntos. E, como o requerente, até a presente data não conseguiu receber a importância de seu crédito, vem, *data vênica*, requerer a V. Excia., nos termos dos artigos 178, §§ 6º, VIII e X e 7º IV, 985 e seguintes do Código Civil, combinado com os artigos 298 nºs I e V, 299 e seguintes do Código de Processo Civil, se digne de mandar citar, editalmente, os espólios de Pedro Rodrigues dos Santos e sua mulher Vicência Maria dos Anjos, na pessoa dos herdeiros supra referidos, residentes em lugar incerto e não sabido, para que paguem, dentro em 24 horas, e não o fazendo, proceda-se à penhora em terras com que foram aquinhoados na divisão já aludida, ou de outros bens, para satisfazer, assim, o pagamento da mencionada quantia, juros de mora, custas e demais despesas do processado, inclusive as realizadas com os documentos que esta ilustra e mais os honorários de advogado a razão de vinte por cento (20%), citando, também, suas mulheres se porventura a penhora recair em bens imóveis, para no prazo legal, depois de feitas as penhoras, virem, alegar, por via de embargos a defesa de seus direitos, e, acompanharem a presente em todos os seus termos, sob as penas da lei, para os devidos fins. Requer, finalmente, a citação, por mandado, do dr. Promotor de Justiça. Dá-se à presente, para os fins de direito, o valor de Cr\$ 6 000,00. Termos em que E. de V. Excia., R. deferimento. Palmeiras de Goiás, 7 de março de 1949. (a.) Clemente Consentino Júnior. (selada legalmente). Despachos: 1º) R., D. e A., à conclusão. Em 7-3-949. (a.) H. B. Vellasco. 2º) Deferido. Façam-se as citações requeridas. Em 9-3-49. H. B. Vellasco. Ficam, pois, pelo presente, todos os interessados ou herdeiros e sucessores dos espólios de Pedro Rodrigues dos Santos e sua mulher Vicência Maria dos Anjos, para que em tempo nenhum seja alegada ignorância. E, para conhecimento de todos expediu-se o presente edital pelo prazo de 30 dias e afixado no lugar do costume e publicado no "Diário da Justiça", para os efeitos da lei. Dado e passado nesta cidade de Palmeiras de Goiás, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Benedito de Almeida, Escrivão do Segundo Ofício, o dactilografei, subscrevi. Juiz de Direito, Hamilton de B. Vellasco. Está conforme o original. Data supra. O Escrivão, Benedito de Almeida.

*Certidão:* — Certifico e dou fé que, nesta data, afixei, à porta do Fórum, uma das cópias do presente edital. Data supra. A porteira, Isabel Artiaga da Silva.

## Comarca de Silvânia

## EDITAL DE VENDA EM LEILÃO

Doutor Jorge Salomão, Juiz de Direito da Comarca de Silvânia, Estado de Goiás, na forma da lei, etc..

FAZ saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido dos autos de "Arrecadação" de bens deixados pela falecida — ROSA'RIA RODRIGUES DA SILVA — que se processa perante êste Juízo e Cartório de O'rfãos, que, pelo porteiro dos Auditórios, no décimo primeiro dia, após a publicação dêste no "Diário da Justiça" dêste Estado, às treze (13) horas e por determinação dêste Juízo, serão levados a público e franco leilão, a quem mais der, os bens móveis pertencentes ao Espólio de — ROSA'RIA RODRIGUES DA SILVA — acima referida, em seguida transcritos com a sua respectiva avaliação: — "Uma mala de papelão pequena e usada, avaliada por Cr\$ 15,00. Duas malas de zinco, pequenas e usadas, avaliadas por Cr\$ 20,00. Uma mesa pequena, avaliada por Cr\$ 16,00. Um moínho para café, nº 2, avaliado por Cr\$. 30,00. Um bule esmaltado, avaliado por Cr\$ 5,00. Um caldeirão de ferro, pequeno, avaliado por Cr\$ 10,00. Uma panela de ferro, pequena, avaliada por Cr\$ 6,00. Uma caçarola de ferro, pequena, avaliada por Cr\$ 9,00. Uma chaleira de ferro, pequena, avaliada por Cr\$ 10,00. Duas colheres de ferro, pequenas, avaliadas por Cr\$ 8,00. Cinco pratos louça, avaliados por Cr\$ 4,00. Dois pratos esmaltados, avaliados por Cr\$ 8,00. Dois pares de garfos, avaliados por um cruzeiro (Cr\$ 1,00). Um ferro de engomar, avaliado por Cr\$ 20,00. Duas bacias esmaltadas, de rosto, (para lavatório), avaliadas por Cr\$ 15,00. Um urinol, avaliado por Cr\$ 10,00. Uma caçarola de Japi, avaliada por Cr\$ 3,00. Uma chapa de fogão, com três furos, avaliada por Cr\$ 30,00. Uma cama para solteiro, avaliada por Cr\$ 15,00. Uma botija de barro, avaliada por Cr\$ 2,00. Um balde de zinco, avaliado por Cr\$ 12,00. Uma bandeja, avaliada por Cr\$ 5,00. Quatro chécaras de porcelanas, avaliadas por Cr\$ 4,00. Um copo de vidro com aza, avaliado por Cr\$ 3,00. Um copo de alumínio, avaliado por Cr\$ 2,00. Um cabide de sanfona, avaliado por Cr\$ 5,00 e uma máquina de costura, avaliada por Cr\$ 300,00". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede dêste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado pela imprensa já mencionada, com a antecedência de dez (10) dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Silvânia, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e quarenta e nove (1949). Eu, Benedito Gustavo Lôbo, Escrivão de O'rfãos, o dactilografei, o conferi e subscrevi. (a.) Jorge Salomão, Juiz de Direito. Confere com o original. Data supra. O Escrivão de O'rfãos, Benedito Gustavo Lôbo.

## Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

## JUSTIÇA DO TRABALHO

Edital de segunda praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira, contra Guido Ungarelli, domiciliado em Gercinópolis, Estado de Goiás, na forma abaixo:

O Doutor Sebastião Oscar de Castro, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 24 (vinte e quatro) de março de 1949, às 15 (quinze) horas, na sede desta Junta, na Avenida Tocantins, nº 35, serão levados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira, contra Guido Ungarelli, encontrados em Gercinópolis, Estado de Goiás, que são os seguintes: (1) um lote de nº 63, quadra 22, situado na Avenida Rio-Verde, em Gercinópolis, Estado de Goiás, medindo (15) quinze metros de frente por (30) de fundo, de acôrdo com registro feito no Cartório de Imóveis de Goiânia, sendo o referido lote residencial. A avaliação importa em Cr\$ 2 500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Goiânia, 8 de março de 1949. Eu, Danilo Rocha, Oficial de Diligências, dactilografei. E eu, J. N. de Magalhães, Secretária, subscrevi.

Sebastião Oscar de Castro, Juiz Presidente em exercício.



e não sabido, é o presente, com o prazo de quinze (15) dias, para citá-lo afim de comparecer perante este Juízo, às treze (13) horas, o prazo que correrá da data da primeira publicação do presente no "Diário Oficial" em Goiânia, ficando, desde já, citado para todos os atos e termos do processo, tudo na forma e sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento do dito réu, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Corumbá, 12 de março de 1949. Eu, Guiomar Quinta, Escrivão, o dactilografei e subscrevi. Manoel Amorim Felix de Sousa, Juiz de Direito.

### Comarca de Posse

Edital de citação pelo prazo de trinta (30) dias.

O Dr. Joaquim Ribeiro Magalhães Filho, Juiz de Direito da Comarca de Posse, Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAÇO público aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste virem, que, por este Cartório, corre o processo de arrolamento e partilha dos bens deixados pelo finado Manoel Justino da Silva, representado por seu Procurador, Benevenuto Barbosa de Sousa, declarando acharem-se ausentes desta Comarca, em lugar incerto e não sabido os herdeiros: José Justino da Silva, Maximiano Justino da Silva e Juvêncio de Abreu, representante de sua mulher Ana Feliciano de Jesus, cito e chamo os referidos herdeiros para, no prazo assinado, dizerem sobre as declarações prestadas pelo inventariante e os demais termos do inventário e partilha, até sentença final e sua execução, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandei lavrar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado uma vez no "Diário Oficial" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Posse, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949). Eu, Astim da Silva Viana, Escrivão, o escrevi. (as.) Joaquim Ribeiro Magalhães Filho. Confere com o original. Data supra. O Escrivão do 1º Ofício, substituindo o 2º Ofício, Artur da Silva Viana.

### Comarca de Suçupara

Edital de praça com o prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Caetano da Costa, Juiz de Direito desta Comarca de Suçupara, Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem notícia, que, trinta (30) dias depois da publicação deste no "Órgão Oficial" do Estado, o Porteiro dos Auditórios, trará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e melhor lance oferecer, além da respectiva avaliação, em uma tenda de carpinteiro, composta de várias ferramentas para o ofício, que estão em poder de João Rodrigues do Nascimento, residente e domiciliado no povoado Vila Lobo, da fazenda "Milho Inteiro", deste município, bens móveis estes separados para pagamento de custas, impostos e honorários de advogado, no arrolamento dos bens deixados por falecimento de JOÃO LELIS DE SOUZA e, que foi avaliados por mil duzentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 1 216,00). E quem pelas mesmas interessar, compareça no dia acima referido, às treze (13) horas, no edifício da Prefeitura Municipal desta cidade. E, para que chegue ao conhecimento de todos fêz-se este edital, que será publicado como de costume. Eu, Gumerindo M. Nascimento, Escrivão do 2º Ofício, que o fiz e subscrevi. (selo a final). Suçupara, 14 de março de 1949. Marcelo Caetano da Costa, Juiz de Direito.

### Comarca de Pires do Rio

PEDIDO DE MORATORIA

Edital com o prazo de 60 dias.

O Doutor José da Costa Campos, Juiz de Direito da Comarca de Pires do Rio, Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que, pelo cidadão ORLINDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, pecuarista e residente neste município, por seu advogado, o Dr. Pedro Ferreira de Azevedo, foi pedida a concessão dos favores da Lei nº 209, de 2/1/48, nos termos do § único do art. 1º, ofere-

cendo os documentos exigidos na referida lei, e, por meio deste edital faço a convocação dos credores, ou quem quer que se julgue tal, afim de que, sob as penas legais, façam as suas reclamações, declarações e pedidos de inclusão no ajuste, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação deste no "Diário Oficial" deste Estado e no jornal local "Nossa Fôlha". E, para que ninguém alegue ignorância, lavrou-se o presente indo seu original afixado à porta do Forum. Dado e passado nesta cidade de Pires do Rio, aos oito (8) dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e nove (1949). Eu, Luiz Pitaluga, 1º Escrivão, o dactilografei e subscrevi. José da Costa Campos, Juiz Eleitoral.

CERTIDÃO: — Certifico e dou fé haver afixado o original deste no lugar do costume. Em 11/3/49. Nair Leão, Port..

### Comarca de Formosa

EDITAL

O Dr. José Balduino de Sousa Décio, Juiz de Direito desta Comarca de Formosa, Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber aos que o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem, que, pelo cidadão HONORATO BATISTA CORDEIRO, brasileiro, casado, pecuarista, residente neste Município, lhe foi requerido os benefícios da Lei nº 209, de 2 de janeiro de 1948, dentro do novo prazo concedido pela Lei nº 457, de 29 de outubro de 1948, oferecendo os documentos exigidos pela lei e por meio deste edital, faço a convocação dos credores ou de quem se julgue tal, afim de que, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da publicação deste no "Diário Oficial" do Estado, a virem fazer as reclamações que tiverem, declarações ou pedido de inclusão no ajuste, na forma preceituada nos arts. 24 e 25 da citada Lei 209. E, para que ninguém alegue ignorância, vai o presente edital publicado no "Diário Oficial" do Estado e em outro jornal de Goiânia, e afixado no local do costume. Dado e passado nesta cidade de Formosa, aos dez dias do mês de janeiro de 1949. Eu, Leonel Augusto de Almeida Campos, Escrivão do Cível do Primeiro Ofício, o dactilografei. Formosa, 10 de janeiro de 1949. (as.) José Balduino de Sousa Décio, Juiz de Direito. Era o que se continha no dito edital ao qual me reporto e dou fé. Eu, Leonel Augusto de Almeida Campos, Escrivão, o dactilografei. Leonel Augusto de Almeida Campos, Escrivão.

### Comarca de Mineiros

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

(Edital de praça com o prazo de 45 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a João Alves do Nascimento e sua mulher, nos autos de ação executiva que move Manuel Martins Borges e outros, na forma abaixo.)

O Doutor Moacir Vieira de Barros, Juiz de Direito desta Comarca de Mineiros, Estado de Goiaz, Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, ou interessar possa, que, no dia útil imediato à expiração do prazo deste edital, às 14 (quatorze), digo, às 13 (treze) horas, no local do costume, o Porteiro dos Auditórios levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima do preço da avaliação de Cr\$ 28 000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), os bens descritos do laudo, os quais são os seguintes: — Uma casa residencial, toda de material, coberta de telhas francesas, com dez (10) cômodos, sendo seis (6) assoalhados e quatro (4) ladrilhados, edificada num terreno medindo vinte e sete (27) metros e quarenta centímetros (0,40) de frente e fundos, por trinta e nove (39) metros dos lados, confrontando na sua integridade com a rua São Paulo, pela frente, com Luiz de Carvalho, João Alves, Eufrásio Ferreira dos Santos e José Leopoldino de Moraes, pela direita, esquerda e fundos. E quem os bens quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima mencionados, sendo eles entregues a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, depois de pagos no ato o preço e as custas da arrematação. O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado no "Diário da Justiça", em Goiânia, Capital deste Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mineiros, Estado de Goiaz, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e oito. Eu, (a.) Antônio Paniago, Escrivão do Cível do 1º Ofício, que o dacti-



lografei e subscreví. O Juiz de Direito, (a.) Moacir Vieira de Barros, Juiz de Direito.

CERTIDÃO: — Certifico que o presente edital foi afixado no "placard" do Forum, no lugar do costume. O referido é verdade e dou fé. Mineiros, 21 de agosto de 1948. O Escrivão, (a.) Antônio Paniago.

## Comarca de Caldas Novas

### REGISTRO TORRENS

#### Edital de citação com o prazo de 65 dias

O Dr. Waterloo Marcos Guimarães, Juiz de Direito desta Comarca de Caldas-Novas, Estado de Goiás, na forma da lei, etc..

FAZ saber a todos quantos o presente edital com o prazo de sessenta e cinco dias virem, ou notícia dêle tiverem que, por parte de Bernardino Pereira Sobrinho e sua mulher Da. Avelina Pereira Guimarães lhe foi dirigida uma petição requerendo a matrícula no Registro Torrens, do imóvel que possuem, no distrito de Marzagão, na fazenda "Boa Vista do Marzagão", dêste Termo e Comarca, com uma área total de 837, hectares, 53 ares e 50 centiares de terras de cultura, no valor estimativo de Cr\$ 779 498,51, sendo: 795 h. 53 a. e 5 ca. formada em capim jaraguá, no valor de Cr\$ 660 248,81; — 59 h. 12 a. e 25 ca. de matos em pé, no valor de Cr\$ 73 311,90; — 18 h. 93 a. e 20 ca. em cafezal formado, no valor de Cr\$ .... 31 270,00; — e 14 h. em lavoura de arroz, no valor de Cr\$ .. 14 700,00, compreendida dentro das seguintes divisas: — Comarca em um marco de aroeira cravado junto ao suporte de uma porteira; daí, segue limitando com o confrontante José Cândido Guimarães, em rumo de 14° 30' NO, — 865 metros, até o marco de aroeira cravado no alto do espigão divisor das águas dos córregos "Garapa" e "Laranjeira"; — daí, segue pelo mesmo divisor, limitando com José Alves da Silva Pimenta, até o marco de pedra cravado em frente à cabeceira de uma vertente, segue ainda pelo mesmo divisor, limitando com José Gomes da Silva Generoso, até o marco de pedra cravado na divisa limítrofe com a fazenda Boa Vista do Marzagão; daí, segue limitando com Camilo Cardoso da Silveira, até o marco de pedra cravado em uma baixada; daí, segue limitando com Oscar Inácio da Silva, até o marco de pedra cravado em frente às cabeceiras do córrego do "Salto", até aqui vem limitando com a fazenda Bom Jardim do Marzagão, dêste marco segue limitando com Alzerino Frauzino Pereira, em rumo de 39° 15' SE, 350 metros, até a nascente da água do córrego do "Salto", segue por êste até o marco de aroeira cravado à sua margem direita; daí, segue limitando com Ovidio Cândido Guimarães, em rumo de 37° 30' SO, — 430 metros, até o marco de aroeira cravado à margem esquerda do córrego "Palmito", por êste abaixo até a confluência do córrego da "Bananeira", segue por êste até o marco cravado à sua margem direita; daí, segue limitando com José Guimarães, em rumo de 53° SO, — 530 metros, até o marco de aroeira cravado junto a um esticador de arame; daí, segue limitando com o mesmo, em rumo de 12° 30' SE, — 120 metros, até o marco de aroeira cravado junto ao suporte de uma porteira; daí, segue ainda limitando com o mesmo confrontante, em rumo de 34° 30' SE, — 890 metros, até o marco de aroeira cravado junto a um esticador de arame; daí, segue limitando com Manoel Pereira Machado, em rumo de 4° 15' SO, — 760 mts., até o marco de pedra cravado à margem esquerda de uma vertente, por esta acima 150 metros até o marco de pedra cravado à sua margem direita; daí, segue em rumo de 31° 30' SE, — 890 metros, até o marco de pedra cravado à margem esquerda de uma vertente; daí, segue atravessando esta, em rumo de 8° 15' SE, — 600 metros, até o marco de aroeira cravado junto a um esticador de arame, até aqui vem limitando com Manoel Pereira Machado, dêste marco, segue limitando com os herdeiros de Antônio Francisco, em rumo de 73° 30' SO, — 835 metros, até o marco de pedra cravado junto a um esticador de arame; daí, segue limitando com Joaquim Cândido Guimarães, pelo divisor de águas dos córregos "Moreira" e "Laranjeira", até o marco de pedra cravado junto a um Angico; daí, segue limitando com José Cândido Guimarães, pelo divisor de águas dos córregos "Garapa" e "Laranjeira", até o marco de pedra onde teve início esta demarcação. Existem dentro do imóvel acima, cinco casas residenciais, sendo uma assomada com ladrilhos, coberta de telhas francesas, um armazém de cereais, paiol, currais e quintal fechado com achas de aroeira e as quatro restantes são casas térreas para agregados. — Havido êsse imóvel pelos seguintes documentos de aquisição: — I, Por compra de Bernardino Pereira Machado, por escritura pública, em notas do escrivão distrital, de Marzagão, em 19 de agosto de 1944, registrada sob nº 4.929, e, II, — por compra de José Alves da Silva e sua mulher, Ana Rosa de Paula, por escritura

pública, em notas do escrivão do mesmo distrito, em 14 de outubro de 1944, registrada sob nº 5.048, no Registro de Imóveis desta Comarca. — O imóvel matriculando, é situado na fazenda "Boa Vista do Marzagão", com a declinação magnética de 12° 15' Ocidental e altitude de 625 metros e tem, em ordem circunstante, os seguintes confrontantes: — Ester Rosa da Silva e seus filhos: João Alves da Silva, púbere, e José Alves Filho, Letinha Alves da Silva e Leuci Alves da Silva, impúberes, — viúva e filhos do finado José Alves da Silva Pimenta; — José Gomes da Silva Generoso e sua mulher; — Camilo Cardoso da Silveira e sua mulher; — Oscar Inácio da Silva; — Alzerino Frauzino Pereira, solteiro; — Ovidio Cândido Guimarães e sua mulher; — José Guimarães e sua mulher; — Manoel Pereira Machado e sua mulher; — Sucessores de Antônio Francisco; — Joaquim Cândido Guimarães e sua mulher; — e José Cândido Guimarães e sua mulher, residentes neste município. Instruindo o pedido estão juntos aos autos: 1, — Procuração — 1, — Histórico de procedência; — 1, — Planta; — 1, — Memorial descritivo; — 1, — Cópia de caderneta de campo; — 25 — Documentos; — 1, — Certificativa de ônus. — Na petição protocolada sob nº 7.300, às fls. 112, do Livro 1-A, do Reg. Imobiliário, em 15-3-1949, depois de ouvido e concordar o Dr. Representante do Ministério Público, foi ordenado a expedição do mandado para citação pessoal dos confrontantes e a expedição de edital a ser publicado pela Imprensa Oficial do Estado. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa ter interesse em se opor à matrícula do referido imóvel no Registro Torrens, lavrou-se êste edital que vai afixado no Forum local e publicado no "Diário da Justiça" do Estado, com o prazo de sessenta e cinco dias, a contar da data de sua publicação. Dado e passado nesta cidade de Caldas-Novas, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Orlando Rodrigues da Cunha, Escrivão do 1º Ofício e Oficial do Registro de Imóveis, o dactilografei e subscreví. Caldas-Novas, 19 de março de 1949. (a) Waterloo Marcos Guimarães, Juiz de Direito. Selado com Cr\$ 3,00 de selos de fls.. Era o que se continha no edital original afixado no Forum local, dou fé.

Caldas-Novas, 19 de março de 1949.

Orlando Rodrigues da Cunha, Escrivão do 1º Ofício.

## Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

### JUSTIÇA DO TRABALHO

Edital de segunda praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira, contra Guido Ungarelli, domiciliado em Gercinópolis, Estado de Goiás, na forma abaixo:

O Doutor Sebastião Oscar de Castro, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 24 (vinte e quatro) de março de 1949, às 15 (quinze) horas, na sede desta Junta, na Avenida Tocantins, nº 35, serão levados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira, contra Guido Ungarelli, encontrados em Gercinópolis, Estado de Goiás, que são os seguintes: (1) um lote de nº 63, quadra 22, situado na Avenida Rio-Verde, em Gercinópolis, Estado de Goiás, medindo (15) quinze metros de frente por (30) de fundo, de acôrdo com registro feito no Cartório de Imóveis de Goiânia, sendo o referido lote residencial. A avaliação importa em Cr\$ 2 500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Goiânia, 8 de março de 1949. Eu, Danilo Rocha, Oficial de Diligências, dactilografei. E eu, J. N. de Magalhães, Secretária, subscreví.

Sebastião Oscar de Castro, Juiz Presidente em exercício.

## CÓDIGO TRIBUTARIO DO ESTADO DE GOIAZ

— A' venda na Imprensa Oficial —

Preço . . . . . Cr\$ 20,00





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 60  
J.N.M.

C E R T I D ã O

Certifico edou fé que no dia 24 de março de 1949, às 15 horas, na sede desta Junta, foi aberta, na hora aprazada, o público leilão para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira, contra Guido Ungarelli, não tendo comparecido licitantes, e esperado o prazo legal, foi encerrada a praça.

Goiânia, 24 de março de 1949.

Jovino Rocha.  
ESCRITURARIO F.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Spr. Presidente.

Goiânia, 25 de março de 1949

J. N. de Magalhães  
Secretário

Não havendo lei do eio  
público nesta Comarca,  
publique-se segundo  
edital de leilão.

25. 3. 49

J. O. Bastos



PODER JUDICIARIO

M. T. I. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

Fls. 61  
J. N. M.

EDITAL DE SEGUNDA PRAÇA, COM O PRAZO DE DEZ DIAS, PARA AVENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS NA EXECUÇÃO MOVIDA POR MARTINS MENDES FERREIRA CONTRA GUIDO UNGARELLI, DOMICILIADO EM GERCINAPOLIS, ESTADO DE GOIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Sebastião Oscar de Castro, Jáz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 19 (dezenove) de abril de 1949 às 14 horas, na sede desta Junta, na Avenida Tocantins, nº 35, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira contra Guida Ungarélli, encontrados em Gercinópolis, Estado de Goiás, que são os seguintes: (1) um lote de nº 63, quadra 22, situado na Avenida Rio Verde, em Gercinópolis, Estado de Goiás, medindo (15) quinze metros de frente por (30) trinta de fundo, de acordo com registro feito no Cartório de Imóveis de Goiânia, sendo o referido lote residencial. A avaliação importa em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Goiânia, 19 de março de 1949. Eu, Leví Rocha  
Escriturário E dactilografei. E eu, J. N. de Almeida  
Calliaud, Chefe da Secretaria subscreví.

Sebastião Oscar de Castro  
Presidente em exercício





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fols 62  
J. N. M.

JUNTADA

Nesta data faço juntada dos presentes autos, cu-  
jos editais, que adiante seque[m].

Goiânia, 13 de abril de 1949

J. N. de Magalhães  
Secretário



## EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Ulderico Geraldo Rodrigues, Juiz de Direito desta Comarca de Caiapônia, Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, que, por este Juízo, por parte do Promotor de Justiça, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. O Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, vem com o devido respeito, expor e requerer a V. Excia., o que segue: No dia 4 de setembro de 1941, às 7 horas, nasceu nesta cidade a menina Maria das Dores, filha natural de Malzília Cabral, cujo fato foi levado a registro, aos 8 dias do mês e ano citados, por Arlindo Ribeiro da Silva, que, no respectivo termo, a reconheceu como sua filha. Maria das Dores não contava ainda 9 meses de idade, quando abandonada, passou para a companhia de Carolino José Pereira, que, até esta parte lhe dispensa zelo e carinho paternais. Os progenitores de Maria das Dores não mais convivem, e, atualmente, se encontram no lugar ignorado, sendo notório, todavia, que sua mãe seguiu desde que deixou seu amazio, na vida decaída. Prescreve o Código Civil que o pai, ou mãe, perderão o pátrio poder, por ato Judicial, quando deixar o filho em abandono. E' pacífico na doutrina que o desaparecimento dos progenitores preceitua o abandono da menor. E' verdade que a referida menor se encontra sob a guarda de pessoa idônea. Trata-se, é de ver da situação do fato, que, no interesse da própria menor, precisa e deve ser legalizada, cujo objetivo si logrará mediante a decretação da perda de pátrio poder e nomeação de um tutor em face do exposto, requer se digne V. Excia., citados Malzília Cabral e Arlindo Ribeiro da Silva, via de edital, com que o prazo que V. Excia. determinar, decretar a perda de pátrio poder sobre a menor Maria das Dores, nomeando para seu tutor, à falta de conhecimento, por parte desta Promotoria, de pessoas indicadas no art. 409, do citado diploma legal, que estabelece a ordem da vocação tutelar, o sr. Carolino José Pereira que deverá prestar o respectivo compromisso. Termos ao que A. esta no Cartório Privativo, pede e espera deferimento. Caiapônia, 5 de novembro de 1948. (a) Amadeu Manzan, Promotor de Justiça. **DESPACHO:** — R. A., cite-se com o prazo de 20 dias. Caiapônia, 5 de novembro de 1948. (a) U. G. Rodrigues. Dado e passado nesta cidade de Caiapônia, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Carlos Carneiro de Mendonça, Escrivão do Cartório de O'rfãos, o mandei dactilografar, conferi e assino. Carlos Carneiro de Mendonça. Ulderico G. Rodrigues, Juiz de Direito.

**CERTIDÃO:** — Certifico que, o original deste edital, foi afixado no lugar de costume na data de sua publicação, dou fé. Caiapônia, 8 de março de 1949. O Escrivão, Carlos Carneiro de Mendonça.

## Comarca de Anicuns

## EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor João Correia Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Anicuns, Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber aos que interessar possam que, por este Juízo transita a ação criminal em que é Autora a Justiça Pública, réus: João Pires de Mendonça e José Francisco Aureliano, vulgo Nhonhô e vítima José dos Reis e, encontrando-se o réu João Pires de Mendonça, em lugar ignorado, conforme certificou o Oficial de Justiça do Crime, subindo os autos conclusos, foi, por despacho, determinada a expedição do presente, de acôrdo com o art. 361, do Código de Processo Penal, ficando por este citado o supra-referido réu João Pires de Mendonça, brasileiro, casado, lavrador, alfabetizado, natural de Ipa-meri deste Estado, com trinta e nove anos de idade, filho de Francisco Pires de Mendonça e Mariana Rosa de Jesús, para comparecer perante este Juízo no prazo de 15 dias, após a publicação deste, afim de ver se processar pelo crime capitulado no art. 121, § 2º, incisos 2 e 4, por motivo fútil e dissimulação na prática do crime combinado com o art. 44, nº 2, letras "b" e "c", todos do Código Penal, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Anicuns, 15 de março de 1949. Eu, Sadoc de Castro Azerêdo, Escrivão do Crime, o escrevi. João Correia Silva.

**CERTIDÃO:** — Certifico que o Edital retro foi afixado no placard do Forum local. O referido é verdade e dou fé. Anicuns, 23 de março de 1949. Benedita Vieira do Nascimento, Porteiro.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

## Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Edital de segunda praça, com o prazo de dez dias, para a venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira contra Guido Ungarelli, domiciliado em Gercinópolis, Estado de Goiaz, na forma abaixo:

O Doutor Sebastião Oscar de Castro, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 19 (dezenove) de abril de 1949, às 14 horas, na sede desta Junta, na Avenida Tocantins, nº 35, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira contra Guido Ungarelli, encontrados em Gercinópolis, Estado de Goiaz, que são os seguintes: (1) um lote de nº 63, quadra 22, situado na Avenida Rio-Verde, em Gercinópolis, Estado de Goiaz, medindo (15) quinze metros de frente por (30) trinta de fundo, de acôrdo com o registro feito no Cartório de Imóveis de Goiânia, sendo o referido lote residencial. A avaliação importa em Cr\$ 2 500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Goiânia, 19 de março de 1949. Eu, Joviro Rocna, Escriturário, "E", dactilografei. E eu, J. N. Magalhães, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Sebastião Oscar de Castro, Presidente em exercício.

(3 — 1)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

## 3a. REGIÃO

## Edital de convocação

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, da Terceira Região, Justiça do Trabalho, pelo presente EDITAL, faz saber a todas as associações profissionais de primeiro grau (patronais ou de empregados), com sede nesta CAPITAL e em GOIÂNIA, Estado de Goiaz, que, para efeito do disposto no artigo 662, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica designado o dia 11 (onze) de abril vindouro, para a realização das eleições destinadas à organização da lista triplíce de associados, previamente inscritos e candidatos às funções de Vogais e Suplentes das Juntas sediadas nas Capitais acima referidas, na forma do artigo citado, para o biênio de 1949 a 1951.

Os associados eleitos deverão possuir os requisitos exigidos pelo artigo 661, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo-lhes vedada qualquer atividade político partidária, segundo o disposto no artigo 12, do Decreto-lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946.

As listas triplíces, com os nomes dos eleitos, deverão ser encaminhadas, impreterivelmente, até o dia 23 vinte e três de abril próximo, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, rua Tupinambás, nº 631, 2º andar.

Belo-Horizonte, 21 de março de 1949.

a) Sebastião Ewerton Curado Fleury, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, 3a. Região.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 28 de março de 1949.

J. N. de Magalhães, Chefe da Secretaria.

VISTO: S. O. Castro, Presidente em exercício.

(2 — 1)

## CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIAZ

— A' venda na Imprensa Oficial —

Preço . . . . . Cr\$ 20,00



zilha", da éra de seis (6) anos, mais ou menos; uma (1) cõr pedrês, da éra de dez (10) anos, essa, como as demais já mencionadas, sem marca alguma, e, finalmente, uma outra égua, cõr "ruça", com a marca "4", do lado esquerdo, da éra de seis (6) anos, mais ou menos; e cujo proprietário ou legítimo possuidor é desconhecido. Fica convidado aquele que se julgar com direito a êsses animais e reclamá-los no prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação dêste no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta comarca de Suçupara, Estado de Goiaz, aos vinte e nove (29) dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949). Eu, Adail Domingues Faleiros, Escrivão de O'rfãos, Resíduos e Ausentes, o dactilografei e subscreví. Marcelo Caetano da Costa, Juiz de Direito. *Certidão*: — Certifico que, por cópia, êste edital foi afixado nesta cidade, no lugar do costume, achando-se seu original junto aos respectivos autos de arrecadação. O referido é verdade, dou fé. Suçupara, 29 de março de 1949. Adail Domingues Faleiros, Escrivão de O'rfãos.

*Edital de praça e leilão com o prazo de vinte (20) dias.*

Na forma do artigo 972, § 2º do Código de Processo Civil. O Doutor Marcelo Caetano da Costa, Juiz de Direito desta Comarca de Suçupara, Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber aos que o presente edital de praça e leilão virem, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da primeira publicação dêste no "Diário da Justiça" do Estado, que, o Porteiro dos Auditórios trará a público pregão de venda em leilão e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, os seguintes bens: — "Quatro (4) bois de carro, avaliados a setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) cada um e todos por dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2 400,00); — Duas (2) novilhas avaliadas por seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00); — Oito (8) rolos de arame farpado, avaliados por dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2 400,00); — Um (1) tear, avaliado por cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00); — Uma (1) máquina de costura, manual, avaliada por quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); — Uma (1) panela grande, de ferro, avaliada por sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00); — Um (1) pôtro, cõr "cardan", avaliado por duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) e, finalmente, uma sanfona, avaliada por quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), tudo na soma total de nove mil oitocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 9 810,00), pertencentes ao espólio arrolado de João Delfino Felício (sobre partilha), para pagamento de custas, honorários de advogado e mais despesas no referido feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Suçupara, Estado de Goiaz, aos vinte e nove (29) dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949). Eu, Adail Domingues Faleiros, Escrivão de O'rfãos, o dactilografei e subscreví, por ordem do meritíssimo Juiz. Marcelo Caetano da Costa, Juiz de Direito.

*Certidão*: — Certifico que, por cópia, êste edital foi afixado nesta cidade, no lugar do costume, achando-se seu original junto aos respectivos autos de arrolamento, em cartório. O referido é verdade, dou fé. Suçupara, 29 de março de 1949. Adail Domingues Faleiros, Escrivão de O'rfãos.

*Edital de praça e leilão com o prazo de vinte dias.*

O Doutor Marcelo Caetano da Costa, Juiz de Direito desta Comarca de Suçupara, Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber aos que o presente edital de praça e leilão virem, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da primeira publicação dêste no "Diário da Justiça" do Estado, o Porteiro dos Auditórios, trará a público, pregão de venda em leilão, a quem mais der e maior lance oferecer, os seguintes bens: — "Uma casinha anexa à casa de morada do inventariado Zeferino Pires de Miranda, onde funcionava a oficina de carpintaria, coberta de telhas francêsas, construção própria do inventariado, dentro do quintal pertencente à dita casa, situada nesta cidade, à rua Francisco Medeiros, avaliada por dois mil cruzeiros (Cr\$ 2 000,00); — Uma parte na casa de morada, coberta de telhas comuns, com oito (8) cômodos, parte assoalhada e parte térrea, envidraçada, contendo uma casinha anexa, com quintal cercado de muros e cerca de aroeira, com a área de quarenta e três (43) metros em quadro, situada nesta cidade, à rua Francisco Medeiros, emplacada sob número 314, em confron-

tações, pelos diferentes lados com propriedades de Angélica Mundin de Melo, Herculano Gomes da Silva e pelo fundo com a rua Suçupara e pela frente com a já referida rua Francisco Medeiros, procedência devidamente assegurada pelo registro feito sob número de ordem 5.531, livro 3-G, do Cartório de Registro de Imóveis, avaliada, em sua totalidade, por três mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 3 800,00), somente uma parte da quantia de oitocentos e noventa e um cruzeiros (Cr\$ 891,00), ou seja todos os bens avaliados, digo, do valor de dois mil oitocentos e noventa e um cruzeiros (Cr\$ 2 891,00), separados para pagamento de dívidas aprovadas no inventário do finado Zeferino Pires de Miranda. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Suçupara, Estado de Goiaz, aos vinte e oito (28) dias do mês de março de 1949. Eu, Adail Domingues Faleiros, Escrivão de O'rfãos, o dactilografei e subscreví, por ordem do meritíssimo Juiz de Direito da Comarca. Marcelo Caetano da Costa, Juiz de Direito. *Certidão*: — Certifico que, êste edital, por cópia, foi afixado nesta cidade, no lugar do costume, achando-se seu original junto aos respectivos autos de arrolamento. O referido é verdade, dou fé. Suçupara, 29 de março de 1949. Adail Domingues Fernandes, Escrivão de O'rfãos.

### Comarca de Caiapônia

O Doutor Ulderico Geraldo Rodrigues, Juiz de Direito da Comarca de Caiapônia, Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber a todos que o presente edital com o prazo de trinta (30) dias virem ou dêle notícia tiverem que, por parte da Dona Aurelina Pereira dos Santos, viúva, representante do espólio de seu marido, Izidoro Emídio dos Santos, residente no Distrito de Ibotim, município de Baliza, dêste Estado, foi requerida a concessão dos benefícios assegurados no artigo 4º da nova Lei de Moratória, bem assim, os favores da Lei número 209, de 2 de janeiro de 1948, relacionando como seu único credor, o Banco do Brasil S/A — Agência de Rio Verde, tendo sido marcado o prazo de 30 dias a partir da publicação dêste no "Diário Oficial" do Estado e no "O Popular", que se edita em Goiânia, para que os credores apresentem as declarações de seus créditos, para os devidos fins. E, para que ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado no lugar público e do costume e publicado nos jornais acima citados. Dado e passado nesta cidade de Caiapônia, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Djalma Fernandes de Sousa, Escrivão do 1º Ofício que o dactilografei e subscreví. Ulderico G. Rodrigues, Juiz de Direito.

*CERTIDÃO*: — Certifico haver afixado no lugar do costume uma das vias do edital acima. Data supra. Marciano da Costa Araújo, Porteiro dos Auditórios.

O Doutor Ulderico Geraldo Rodrigues, Juiz de Direito desta Comarca de Caiapônia, Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dêle notícia tiverem que, por parte de Joaquim Cordeiro de Faria, brasileiro, pecuarista, residente no Distrito de Ibotim, município de Baliza, foi requerida a concessão dos benefícios assegurados no artigo 4º, da nova Lei de Moratória, bem assim, os favores da Lei número 209, de 2 de janeiro de 1948; relacionando como seu único credor o Banco do Brasil S/A — Agência de Rio Verde, tendo sido marcado, o prazo de trinta dias (30), a partir da publicação dêste no "Diário Oficial" e no "O Popular", jornais que se editam em Goiânia, para que os credores apresentem as declarações de seus créditos, para os devidos fins. E, para que ninguém alegue ignorância, passou-se o presente edital que será afixado no lugar público e do costume e publicado nos jornais acima citados. Dado e passado nesta cidade de Caiapônia, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Djalma Fernandes de Sousa, Escrivão do primeiro ofício que o dactilografei e subscreví. Ulderico G. Rodrigues, Juiz de Direito.

*CERTIDÃO*: — Certifico que uma das vias do edital supra, foi afixada na Portaria do Forum desta cidade. O referido é verdade e dou fé. Caiapônia, 15 de março de 1949. Marciano da Costa Araújo, Porteiro dos Auditórios.



Os interessados deverão, para orientação solicitar informações à Divisão do Material, devendo as propostas trazerem explicações bem minuciosas dos materiais a serem fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade.

Fica assegurada a preferência, em igualdade de condição às empresas sindicalizadas na forma do artigo 37, do Decreto-Lei nº 1.402, de 5 de julho de 1939, devendo os interessados fazer prova no ato da inscrição.

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de entrega do material, no Almoxarifado Central do Estado.

As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias e, estão sujeitas ao selo por verba proporcional de Cr\$ 0,60, por um mil cruzeiros (Cr\$ 1 000,00) ou fração pagável na forma da lei nº 89, de 23 de dezembro de 1947, (Código Tributário).

Secção de Compras da Divisão do Material, em 26 de março de 1949.

Getúlio de Sá — Chefe da Secção de Compras.

#### DEPARTAMENTO DA RECEITA

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Diretor Geral do Departamento da Receita, da Secretaria de Estado da Fazenda, notifico o interessado do Processo nº 1517-49, BENEDITO MARINHO FERREIRA, encarregado da Filial "Sudan" S/A, de Uberlândia, que, de acordo com a informação 90-AT/49 e consequente despacho do Diretor Geral, somente será dado andamento ao processo acima mencionado, depois de ser satisfeitas as exigências constantes nos números 28 e 59, letra "c", do artigo 295, com revalidação prevista na letra "B", do Artigo 311, tudo do Código Tributário do Estado. Publica-se 5 vezes no D. O. do Estado. Gabinete do Diretor Geral do Departamento da Receita, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Goiânia, aos 24-3-1949. (as.) José Roberto da Paixão, Secretário do Diretor Geral.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação assinou a seguinte Portaria.

Portaria nº 98, de 4/4/49 — Designando Regina Ferreira, normalista, para desempenhar a função de Professor-Substituto do Grupo Escolar "Duque de Caxias" do bairro de Campinas, nesta Capital.

#### SECÇÃO INEDITORIAL

##### Cia. Goiana de Armazéns Gerais

ATA da Assembléia Geral Ordinária da Cia. Goiana de Armazéns Gerais.

Aos sete dias, do mês de março de mil novecentos e quarenta e nove, reunidos, às quinze horas, na sede social à Rua General Joaquim Inácio, nº 11, nesta cidade, acionistas da Companhia Goiana de Armazéns Gerais, que representavam mais de um quarto do capital social, todo êle com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas, às folhas três e quatro do Livro de Presença, com as declarações exigidas no artigo noventa e dois do decreto-lei número 2.627, de 1940, o Diretor Presidente Dr. Nicanor de Faria e Silva, convidou os senhores acionistas para, de acordo com a lei, escolherem o acionista que devia presidir a Assembléia Geral Ordinária. Por aclamação foi indicado o acionista Dr. Benedito Batista de Abreu, que para secretário convidou a acionista Letiza Mendonça. Constituída, assim, a mesa o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, à qual, acrescentou, fôra regularmente convocada por anúncio publicado no "Diário Oficial" dêste Estado e no "O Anápolis", desta cidade, respectivamente nos dias cinco, oito e nove, de fevereiro próximo passado e de trinta de janeiro, três e seis de fevereiro próximos passados, anúncio que é dêste teor: "A Diretoria da Cia., supra mencionada, convida os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia sete de março do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à Rua General Joaquim Inácio, Esquina da Rua Rui Barbosa, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da mesma Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fis-

cal, tudo referente ao exercício de 1948, bem como procederem à eleição dos membros do citado Conselho, para o exercício de 1949, fixando-lhes os respectivos honorários, tudo de conformidade com a Lei e estatutos sociais. Outrossim, avisa aos membros Acionistas que se acham à sua disposição para qualquer verificação, na sede da Cia., os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. Anápolis, 25 de janeiro de 1949. (Ass.) Nicanor de Faria e Silva, Diretor-Presidente, Ubirajara Berocan Leite, Diretor-Superintendente, Carlos de Pina, Diretor-Gerente". Disse ainda o Presidente, que, tinham sido feitas no "Correio Oficial" de 11 de fevereiro e no "O Anápolis", de 13 do mesmo mês, às publicações ordenadas pelo artigo 99, do Decreto-lei nº 2.627, de 1940, pelo que a Assembléia podia deliberar sobre a matéria. Determinou-me em seguida, o que fiz como secretaria, a leitura do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura o Presidente submeteu êsses documentos à discussão. Pediu a palavra o acionista José Abdala e disse que tendo em vista o magnífico resultado verificado no balanço e na demonstração da conta lucros e perdas, havendo a Cia., distribuído um dividendo de 24%, propunha que os lucros suspensos constantes da conta de lucros e perdas, na importância de Cr\$ 20 419,30, fôssem distribuídos em partes iguais aos atuais Diretores, ao fiel Augusto Pinto Pereira e ao ex-Diretor Gerente, Abel Carneiro, idealizador e um dos fundadores da Companhia. Submetida esta proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, bem como aprovados pela mesma forma foram relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal. Pediu em seguida a palavra, o acionista Eduardo Cheab e disse que, os honorários que vem percebendo a atual Diretoria são irrisórios tendo em vista a responsabilidade dos Diretores e o magnífico resultado demonstrado nos balanços da organização. E tendo em vista, ainda que esta responsabilidade elevou muito mais com o aumento de capital na proporção de 150% do capital primitivo, propunha que se elevasse os vencimentos ou ordenados dos Diretores para Cr\$ 4 000,00 a cada um, em partes iguais, uma vez que o Diretor-Presidente além das funções de seu cargo, assumiria a direção efetiva da filial a se instalar em Goiânia, dirigindo e fiscalizando desde já a construção de armazéns naquela Capital. Posta a proposta em discussão, e depois de ponderação feita pelo Diretor-Gerente, Carlos de Pina, declarando o mesmo que julgava excessivo o aumento de honorários, na base proposta, falou o acionista José Claudino Ramos, ponderando que não obstante a elevação do capital na base em que foi feita, era de opinião que os honorários não deviam exceder ao dôbro do que percebe atualmente a atual Diretoria. Discutido o assunto, ficou estabelecida a elevação dos honorários na base de Cr\$ 3 000,00, mensais para cada um dos Diretores em partes iguais, devendo ser divididas equitativamente as atribuições entre os membros da Diretoria. Procedeu-se em seguida a eleição do Conselho Fiscal, tendo sido reeleitos os membros, isto é: Sócrates Mardocheu Diniz, Plácido de Campos e José Monteiro Costa, para Conselho Fiscal, e para suplentes: José Claudino Ramos, João Pires e Francisco de Assis Lage, todos residentes nesta cidade, fixando-lhes a remuneração de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) por sessão para cada um. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, por mim secretária, e reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes, do que para constar, eu Letiza Mendonça, secretária, a lavrei e também subcrevi. (Ass.) Benedito Batista de Abreu, Nicanor de Faria e Silva, Carlos de Pina, Ubirajara Berocan Leite, João Pires, José Monteiro de Costa, Benedito Matias, Italo Naghettini, Graciano Antônio da Silva, Eurico D. Albuquerque, Barbahan Helou, Eduardo Cheab, João Beze, Francisco de Assis Lage, Alvaro Gouvêa Torres, Augusto Pinto Pereira, Carlos Elias & Cia., Aquiles de Pina, Antônio Luiz de Pina, Joaquim P. de Pina, Edwiges Soares, Agostinho de Pina, Irmãos Isaac, João de Faria, Abdalla Badauy, Jonas Ferreira Alves Duarte, José Claudino Ramos, José Abdalla.

##### CIA. SILVA DUARTE S/A

##### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 16 de abril de 1949, às 16 horas, na sede social, à rua Engenheiro Portela, nº 51, para deliberarem sobre os seguintes assuntos.

- Alteração dos Estatutos;
- Outros assuntos de interesse da Cia..

Anápolis, 26 de março de 1949.

Jonas Ferreira Alves Duarte, Diretor-Presidente.



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE GOIAZ

ANO VI

Goiânia — Quinta-feira, 7 de abril de 1949

NUM. 988

## INSTANCIA SUPERIOR

### Tribunal de Justiça

#### EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiaz, em Goiânia, na forma da lei, etc..

FAÇO público, para conhecimento dos interessados, que se achando vago o cargo de Tabelião do Segundo Ofício do termo e comarca de POSSE, fica aberto, na Secretaria d'este Tribunal, pelo espaço de trinta (30) dias, contados da publicação do presente edital no "Diário da Justiça", o prazo para inscrição ao concurso para o preenchimento do referido cargo, devendo os candidatos provar o seguinte:

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade mínima de 21 e máxima de 50 anos;
- c) haver cumprido as obrigações e os encargos para com a segurança nacional;
- d) estar no gozo de direitos políticos;
- e) ter bom procedimento;
- f) gozar boa saúde;
- g) estar quite com a Fazenda Pública Estadual;
- h) ter satisfeitas as exigências do regimento de custas e as de ordem fiscal.

São matérias do concurso: português (caligrafia, ortografia, análise e redação oficial), aritmética (princípios e suas aplicações até regra de juros, inclusive), elementos de corografia do Brasil e de História, notadamente a de Goiaz, dactilografia, noções de estatística judiciária.

A prova de suficiência versará sobre noções e prática de processo, principalmente em primeira instância e relativamente a esse ofício; sobre as atribuições e obrigações dos serventuários e sobre o manuseio do regimento de custas do Estado.

Os bacharéis ou doutores em direito e os serventuários de ofícios de idêntica natureza são isentos das provas de habilitação e suficiência.

Estão igualmente dispensados das provas de português e aritmética os candidatos que provarem ter exames finais delas, em estabelecimentos de ensino secundário ou normal, oficiais, oficializados ou reconhecidos pela União.

Na falta de exames das matérias acima, o candidato poderá fazê-los nesta Capital ou no local de sua residência, perante banca examinadora que será constituída de professores de quaisquer dos estabelecimentos referidos no parágrafo anterior, nomeada a seu requerimento pelo Diretor de Educação.

Eu, Emmanuel Augusto Perillo, Secretário, mandei passar o presente, que será afixado na porta principal do Palácio da Justiça e publicado no "Diário da Justiça".

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiaz, em Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e nove.

Emmanuel Augusto Perillo — Secretário.

#### PORTARIA Nº 28

O Desembargador Eládio de Amorim, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições, resolve designar o Dr. Jary Sócrates, Juiz de Direito da Comarca de Pirenópolis, para funcionar no processo crime movido contra os Srs. José Asmar e Arlindo Pereira Cardoso, da Comarca de Anápolis, tendo em vista a suspeição firmada pelo Dr. Alceu Galvão Vellasco, Juiz de Direito local.

Cumpra-se e publique-se.

Secção de Administração da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiaz, em 29 de março de 1949.  
ELA'DIO DE AMORIM — Presidente.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Edital de segunda praça, com o prazo de dez dias, para a venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira contra Guido Ungarelli, domiciliado em Gercinópolis, Estado de Goiaz, na forma abaixo:

O Doutor Sebastião Oscar de Castro, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 19 (dezenove) de abril de 1949, às 14 horas, na sede desta Junta, na Avenida Tocantins, nº 35, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira contra Guido Ungarelli, encontrados em Gercinópolis, Estado de Goiaz, que são os seguintes: (1) um lote de nº 63, quadra 22, situado na Avenida Rio-Verde, em Gercinópolis, Estado de Goiaz, medindo (15) quinze metros de frente por (30) trinta de fundo, de acôrdo com o registro feito no Cartório de Imóveis de Goiânia, sendo o referido lote residencial. A avaliação importa em Cr\$ 2 500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Goiânia, 19 de março de 1949. Eu, Joviro Rocna, Escriurário, "E", dactilografei. E eu, J. N. Magalhães, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Sebastião Oscar de Castro, Presidente em exercício.

(3 — 2)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

### 3a. REGIÃO

#### Edital de convocação

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, da Terceira Região, Justiça do Trabalho, pelo presente EDITAL, faz saber a todas as associações profissionais de primeiro grau (patronais ou de empregados), com sede nesta CAPITAL e em GOIANIA, Estado de Goiaz, que, para efeito do disposto no artigo 662, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica designado o dia 11 (onze) de abril vindouro, para a realização das eleições destinadas à organização da lista triplíce de associados, previamente inscritos e candidatos às funções de Vogais e Suplentes das Juntas sediadas nas Capitais acima referidas, na forma do artigo citado, para o biênio de 1949 a 1951.

Os associados eleitos deverão possuir os requisitos exigidos pelo artigo 661, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo-lhes vedada qualquer atividade político partidária, segundo o disposto no artigo 12, do Decreto-lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946.

As listas triplíces, com os nomes dos eleitos, deverão ser encaminhadas, impreterivelmente, até o dia 23 vinte e três de abril próximo, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, rua Tupinambás, nº 631, 2º andar.

Belo-Horizonte, 21 de março de 1949.

a) Sebastião Ewerton Curado Fleury, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, 3a. Região.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 28 de março de 1949.

J. N. de Magalhães, Chefe da Secretaria.  
VISTO: S. O. Castro, Presidente em exercício.



cio de 1947 (mil novecentos e quarenta e sete), avaliados por Cr\$ 2 380,00 (dois mil trezentos e oitenta cruzeiros). E, para que chegue a notícia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e nove (1949). Eu, Alcides Graciano da Silva, Escrivão dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, o dactilografei.

Aristides Augusto, Juiz de Direito.

CERTIDÃO: — Certifico e dou fé que afixei uma cópia desta à porta do edifício da Justiça, nesta cidade. Data supra. O Escrivão, Alcides Graciano da Silva.

(3 — 1)

## Comarca de Mineiros

### Cartório do 2º Ofício

#### Edital de citação com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de JOÃO PEDRO GARDÉS NETO

O Doutor Moacir Vieira de Barros, Juiz de Direito deste Termo e Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ saber aos que o presente edital de citação com o prazo de quarenta e cinco dias, virem, ou dêle notícia tiverem que, pelo mesmo cita a João Pedro Gardés Neto, para ciência e nos termos da petição e despacho de teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca: Diz a Fazenda Pública Federal, por seu Promotor, infra-assinado, que o sr. João Pedro Gardés Neto, brasileiro, casado, Escrivão da Coletoria Federal deste município, lhe é devedor da importância de Cr\$ 45 829,70 (quarenta e cinco mil oitocentos vinte e nove cruzeiros e setenta centavos), provenientes de desfalque apurado em processo administrativo sob nº 10.380/48 e conforme certidão de inscrição da dívida ativa, sob nº 8.296, inclusa. E querendo efetivar a cobrança judicial, requer a citação do executado, por mandado, para que pague o débito INCONTINENTE, sob pena de penhora. E, não o pagando o devedor, se proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem, intimando-o da diligência e consequente depósito judicial, para contestar a ação, se quiser, estendendo-se a intimação à sua mulher. Prosseguindo-se nos ulteriores, protestando por todo o gênero de provas em direito admitido, pede-se a condenação do executado no pedido e custas. Mineiros, 2 de março de 1949. (a) Sebastião Naves, Promotor de Justiça. **DESPACHO:** — A. pelo Cartório do 1º Ofício. Como requer. Min. 2 de março de 1949. (a) Moacir Vieira de Barros, Juiz de Direito. E, porque em cumprimento dessa diligência tenha o Oficial incumbido da mesma certificado não haver encontrado dito executado, mandei passar o presente edital, por meio do qual fica o mesmo citado, para no prazo acima, a contar da data da primeira publicação da Imprensa Oficial do Estado, comparecer e responder nos termos da presente ação, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Mineiros, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, (a) Antônio Paniago, Esc. do Cível do 1º Ofício e privativo dos feitos da Fazenda Pública Federal, que o dactilografei e subscrevi. O Juiz de Direito: (a) Moacir Vieira de Barros. **Certidão:** — Certifico que o presente foi afixado no "placard" do Fórum, no lugar do costume. O referido é verdade e dou fé. Mineiros 24 de março de 1949. O Escrivão, (a) Antônio Paniago.

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Edital de segunda praça, com o prazo de dez dias, para a venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira contra Guido Ungarelli, domiciliado em Gercinópolis, Estado de Goiás, na forma abaixo:

O Doutor Sebastião Oscar de Castro, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 19 (dezenove) de abril de 1949, às 14 horas, na sede desta Junta, na Avenida Tocantins, nº 35, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na

execução movida por Martins Mendes Ferreira contra Guido Ungarelli, encontrados em Gercinópolis, Estado de Goiás, que são os seguintes: (1) um lote de nº 63, quadra 22, situado na Avenida Rio-Verde, em Gercinópolis, Estado de Goiás, medindo (15) quinze metros de frente por (30) trinta de fundo, de acordo com o registro feito no Cartório de Imóveis de Goiânia, sendo o referido lote residencial. A avaliação importa em Cr\$ 2 500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Goiânia, 19 de março de 1949. Eu, Joviro Rocha, Escriturário, "E", dactilografei. E eu, J. N. Magalhães, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Sebastião Oscar de Castro, Presidente em exercício.

Edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Said Agel, contra Expresso Alf Babá Ltda., domiciliado nesta Capital, na forma abaixo:

O Doutor Luiz Philipe Vieira de Mello, Juiz Presidente em exercício da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia (29) vinte e nove de abril de 1949, às (14) quatorze horas, na sede desta Junta, na Avenida Tocantins, nº 35, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Said Agel, contra Expresso Alf Babá Ltda., que são os seguintes: (1) um "buraud" medindo um metro e vinte e cinco de comprimento por setenta de largura, tendo sete gavetas, sendo parte de madeira de peroba, em bom estado de conservação, no valor de Cr\$ 700,00; (1) um "biraud", medindo um metro e cinco de comprimento por setenta de largura, tendo cinco gavetas, sendo parte de madeira de peroba em bom estado de conservação, no valor de Cr\$ 500,00. A avaliação importa em Cr\$ 1 200,00 (mil e duzentos cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa, e afixado, no lugar de costume, na sede desta Junta. Goiânia, 2 de abril de 1949. Eu, Joviro Rocha, Escriturário classe "F", dactilografei. E eu, J. N. de Magalhães, Chefe da Secretaria, subscrevi. Luiz Philipe Vieira de Mello — Juiz Presidente.

(3 — 1)

## A VENDA NO ALMOXARIFADO DA IMPRENSA OFICIAL

### COLETANEAS DE DECRETOS-LEIS DO ESTADO

|                                           |            |
|-------------------------------------------|------------|
| anos de 1933, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 |            |
| (Preço de cada volume)                    | Cr\$ 20,00 |
| Código Judiciário do Estado               | Cr\$ 20,00 |
| Regimento de Custas                       | Cr\$ 10,00 |
| Consolidação das Leis Fiscais do Estado   | Cr\$ 5,00  |

### CÓDIGO TRIBUTARIO DO ESTADO DE GOIAZ

— A' venda na Imprensa Oficial —

Preço . . . . . Cr\$ 20,00





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Fls. 66  
9.4.49

### C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que no dia 19 de abril de 1949, às 14 horas, na sede desta Junta, foi aberta, na hora aprazada, o público leilão para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira contra Guido Ungarelli, não tendo comparecido licitantes, e esperado o prazo legal, foi encerrada a praça.

Goiânia, 19 de abril de 1949

Jovino Rocha.  
ESCRITURARIO F

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
snr. Presidente.

Goiânia, 19 de abril de 1949

J. N. de Magalhães  
Secretário

Tendo em vista o despacho de fls. 60 e 61 M.M.  
Juiz Substituto, no qual dá conta de um  
leilão público nesta Câmara, publico  
que se deu edital. Outrossim, a publicação  
deverá igualmente ser feita no jornal de maior  
circulação desta Cidade. = 28-4-49

V. J. de Mello



EDITAL DE SEGUNDA PRAÇA, COM PRAZO DE DEZ DIAS, PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS NA EXECUÇÃO MOVIDA POR MARTINS MENDES FERREIRA CONTRA GUIDO UNGARELLI, DOMICILIADO EM GERCINAPOLIS, ESTADO DE GOIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Luiz Philippe Vieira de Mello, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 5 (cinco) de Maio de 1949 às 14 (quatorze horas), na sede desta Junta, na Avenida Tocantins, n. 35, serão levados o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira contra Guido Ungarelli, encontrados em Gercinópolis, Estado de Goiás, que são os seguintes: (1) um lote de nº 63, quadra 22, situado na Avenida Rio Verde, em Gercinópolis, Estado de Goiás, medindo (15) quinze metros de frente por (30) trinta de fundo, de acôrdo com registro feito no Cartório de Imoveis de Goiânia, sendo o referido lote residencial. A avaliação importa em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Goiânia, 22 de abril de 1949. Eu, Jovino Rocha,  
Escrivurário F, datilografei. E eu, F. N. de M. G.  
Chaves, Chefe da Secretaria subscrevi.

V. de Mello  
Luiz Philippe Vieira de Mello  
Juiz Presidente





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia 5 de Maio de 1949, às 14 horas, na sede desta Junta, foi aberta, na hora aprazada, o público leilão para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por Martins Mendes Ferreira contra Guido Ungarélli, não tendo comparecido licitantes, e esperado o prazo legal, foi encerrada a praça.

Goiânia, 5 de Maio de 1949.

*Daniilo Rocha*

DANILO ROCHA  
Oficial de Diligências "E"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 6 de maio de 1949

*J. N. de Magalhães*

Aguarde-se providên-  
cias do exequente, no  
sentido de ser indica-  
do a esta Junta outros  
bens que porventura  
possua o executado.

Em 6/6/49

*Lobato*





ESTADO DE GOIAZ  
SECRETARIA GERAL  
IMPrensa Oficial

AVISO DE LANÇAMENTO Nº. 16

"DIÁRIO OFICIAL"

GOIÂNIA, 1 de fevereiro de 1949.

Ilmo. Snr. ... Junta de Conciliação e Julgamento

Nesta

Levo ao seu conhecimento que, nesta data, mandei fossem feitos em sua conta os seguintes lançamentos:

| Data    | Histórico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Débito      | Crédito |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|
| 1-2-949 | Publicação - Edital de 1ª praça de bens penhorados na execução movida p/ Martins Mendes Ferreira c/ Guido Ungarelli, Conciliação em Ger. cinópolis ..... 3 vezes ...<br><br>(cento e oitenta cruzeiros)<br><br>Declaro que a presente despesa foi efetuada por esta Junta.<br>Goiania, 4 de março de 1949<br>J. N. de Magalhães<br>Ch. S.<br><br>Visto:<br>Presidente em exercício | cr\$ 180,00 |         |

Pedindo-lhe a bondade de tomar boa nota desta comunicação, antecipo agradecimentos e, com elevada estima, me subscrevo

J. N. de Magalhães  
Diretor





ESTADO DE GOIÁZ  
SECRETARIA GERAL  
IMPrensa OFICIAL

AVISO DE LANÇAMENTO Nº. 65

## "DIÁRIO OFICIAL"

GOIÂNIA, 9 de março de 1949

Ilmo. Snr. Junta de Conciliação e Julgamento

Nesta

Levo ao seu conhecimento que, nesta data, mandei fossem feitos em sua conta os seguintes lançamentos:

| Data   | Histórico                                                                                                                                                                  | Débito       | Crédito |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------|
| 9-3-49 | Publicação de edital 2a. praça de bens penhorados na execução movida p/ Martins Mendes Ferreira contra GUIDO UNGARELLI-----3 vezes...<br><br>(CENTO E CINCOENTA CRUZEIROS) | Cr \$ 150,00 |         |

Pedindo-lhe a bondade de tomar boa nota desta comunicação, antecipo agradecimentos e, com elevada estima, me subscrevo

*Isabel Amconi*  
Diretor





ESTADO DE GOIÁZ  
SECRETARIA GERAL  
IMPrensa OFICIAL

AVISO DE LANÇAMENTO Nº. 114

## "DIÁRIO OFICIAL"

GOIÂNIA, 31 de março de 1949

Ilmo. Snr. .... Junta de Conciliação e Julgamento .....

..... Nesta .....

Levo ao seu conhecimento que, nesta data, mandei fossem feitos em sua conta os seguintes lançamentos:

| Data    | Histórico                                                                                                                                                                                   | Débito | Crédito |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|
| 31-3-49 | Publicação de edital de 2a. praça de bens penhorados na execução movida por MARTINS MENDES FERREIRA c/ GUIDO UNGARELI.....3 vezes....Cr \$ 135,00<br><br>(CENTO E TRINTA E CINCO CRUZEIROS) |        |         |

Pedindo-lhe a bondade de tomar boa nota desta comunicação, antecipo agradecimentos e, com elevada estima, me subscrevo

*Fabrizio Anconis*  
Diretor